

RELATORIO

DA

THESOURARIA PROVINCIAL

DA BAHIA

APRESENTADO NO ANNO DE 1860.



BAHIA:

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

Rua do Tiro-Chapéu n. 3.

1860.

Illm. e Exm. Snr.

Cumprindo pela terceira vez o preceito do § 8.º art. 7.º do Regulamento de 29 de Setembro de 1845 tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. os balanços do exercício de 1858 e do anno financeiro de 1859, assim como os orçamentos para 1861.

1858

Receita.

A receita votada para o exercício de 1858, na importancia de 1,143:496\$536 rs., subiu na arrecadação a 1,565:953\$180 (annexo A.) incluídos n'esta somma o saldo do anno anterior, de rs. 12:361\$657, e o movimento de fundos de rs. 45:270\$221.

Comparada esta arrecadação com o orçamento que lhe serviu de base, reconhece-se um excesso de renda de 377:186\$423, resultante da differença para mais em vinte e quatro verbas na importancia de rs. 551:213\$102, da qual ha a deduzir a de reis 174:026\$679 (mesmo annexo), que de menos rendaram oito imposições decretadas.

Figurando na verba—receita eventual—a importancia de 200:000\$000, de reis, tomados por empréstimo ao Banco da Bahia na forma auctorisada pela lei n. 715, reconhece-se que só depois de verificada a arrecadação do corrente semestre addicional, poderá ser apreciada a differença da renda realisada sobre a receita verificada.

Os impostos sobre casas de negocio a retalho, nacional ou estrangeira, em que houver mais de um caixeiro não brasileiro; sobre casa publica de leilão; sobre pontes e estradas; sobre casas que vendem bilhetes de loterias de outras provincias, não tem no annexo—II—cifras representativas de arrecadação, porque o primeiro foi sustado em sua cobrança pela ordem do Governo de 17 de janeiro de 1859; o segundo e o terceiro por falta de contribuintes, e o quarto, porque, na forma da lei n. 727, o seu producto tem de ser depositado em caução para entrar como renda depois de cinco annos.

1859.

Despeza.

A despesa realisada neste decurso, incluído o movimento de fundos na importancia de reis 30:000\$000, elevou-se a reis 1;273:316\$013 (annexo I), Sem que se possa calcular com exactidão a differença real da renda sobre a despeza, em quanto não se encerrar o corrente semestre addicional, todavia pode-se prever que a Provincia não precisará recorrer a novo empréstimo durante este exercicio, como providentemente V. Ex. se dignou auctorisar-me por portaria de 31 de dezembro do anno passado, quando realmente tudo fazia presumir de um momento para outro a necessidade de usar desse recurso extraordinario; mas verificando-se um excesso de renda nas collectorias que passaram a ser administradas, como demonstra o annexo—J,—é provavel que não se dê occasião de novo empréstimo.

1861.

Orçamento da Receita.

A receita para o exercício de 1861 está orçada em reis 1;235:754\$810. Esta cifra comparada com o orçamento offerecido o anno passado, na importancia de reis 1,432.977\$283 apresenta a notavel diminuição de rs. 197:222\$473, resultante, primeiro, da nova forma de orçar os impostos decretados, pois que tomou-se por base o termo medio do rendimento dos tres ultteriores annos, e não simplesmente os lançamentos como nos orçamentos anteriores, visto que a experiencia demonstrou que por este systema o calculo ficava sempre, principalmente em algumas verbas, muito distante da realidade, como, por exemplo, a decima urbana, que, tendo sido calculada o anno passado em reis 203,849\$948, é no annexo — K — orçada em reis 122,682\$848 : cumprindo accrescentar que não somente nesta como em outras, imposições addicionou-se 10 por cento, que se calculou poder arrecadar nas collectorias, que passaram e teem de passar a ser administradas, por quanto para a verba — de collectorias arrematadas apenas foi calculado o valor das letras a vencer-se em 1861; 2.º, da falta de base para o calculo de algumas rubricas que vão designadas por cifrao; 3.º, do decrescimento do producto de algumas verbas de receita; 4.º da suppressão do imposto de 10 por cento sobre premios de loterias maiores de 400\$000, cuja arrecadação no anno financeiro de 1859 chegou a reis 28,270\$000.

Nos meus anteriores relatorios, insistindo sobre este ponto, demonstrei os graves inconvenientes que a agglomeração dos artigos de receita acarreta sobre as pequenas industrias além da complicação de trabalho, accumulção de escripturação e vexames para os contribuintes.

O simples facto de figurar no orçamento quarenta e tres verbas de imposição mostra á primeira vista a necessidade systematisar este importantissimo ramo da administração publica.

Organizado, pois, um systema tributario de conformidade com os principios geraes da sciencia economica, de certo que não só ficaria equilibrado o

extrictamente indispensaveis, afim de que, pelo menos, cessem os onus de novos emprestimos.

Por ultimo, seja-me permeltido pedir de novo o augmento do pessoal desta repartição, visto que subsistem ainda, e talvez em maior escala, os motivos que me aconselharam esta requisição nos meus relatorios de 1858 e 1859.

Deus Guarde a V. Ex. Thesouraria Provincial da Bahia 21 de Março de 1860.

Illm.º e Exm.º Sr. Presidente da Provincia.

O Inspector

Manoel Francisco de Sá Freire.



TABELLA da arrecadação realisada pela Thesouraria Provincial da Bahia durante o semestre addicional ao anno de 1858.

C.

IMPOSTOS.	LOGARES A QUE PERTENCE A ARRECADAÇÃO.														TOTAL.	
	Capital.	Cachoeira.	Santa Amaro.	Nazareth.	Mareagogipe.	Valença.	Caravelhas.	S. Felix.	Itaparica.	S. Francisco.	Camamu.	Abadia.	Marahú.	Jacobina.		Viçosa.
Decima urbana.....	35,650,5461	3,629,5641	3,120,5612	3,183,5029				1,578,5676		140,5088						47,304,5937
25,500 rs. sobre rez morta para consumo.....		1,593,5690	1,432,5500	1,095,5000		267,5380		1,092,5000	82,5500	102,5500	42,5500	30,5000				5,762,5500
Tres por cento do assucar exportado na razão de 25,000 por arroba.....	13,394,5038						1,190,5000									15,584,5038
100,000 rs. por escravo despachado para fora da Provincia.....																1,200,5000
4,000 rs. sobre barcos da navegação do interior.....		4,5880		4,5000	4,5000	38,5400			19,5200						100,5000	120,5400
Cisco por cento sobre compra ou venda de embarcações nacionaes.....		65,5000	67,5300													130,5300
Direitos de titulos.....			25,5000													195,5000
Sello de heranças e legadas.....		110,5077	1,972,5272	566,5077				214,5511								2,5000
40,000 rs. sobre casas que vendem espiritos fortes, etc.....		30,5000		130,5000				250,5000	70,5000	43,5655	4,5000			31,5089		3,386,5589
20,000 rs. sobre alambiques.....	120,5000							100,5000	40,5000	20,5000	180,5000	10,5000				670,5000
Taxa sobre caixilhos, e taboleiros etc.....	20,5000		60,5000					8,5000				10,5000				430,5000
Multa sobre contribuintes negligentes.....																25,5000
Dívida activa posterior ao 1.º de Julho de 1856.....	359,5536	50,5679	86,5185	20,5766	1,101,5113			40,5890								21,5000
20,000 por taboleta ou caixinha de joias, ouro e prata.....		443,5447	1,234,5362	525,5322	693,5006			40,5831	9,5086	13,5082	4,5000					878,5930
Repositores e restituições.....		20,5000								30,5000	17,5472	4,5000				2,234,5897
20,000 rs. por africano livre que mercadeja.....	2,183,5021															20,5000
60,000 rs. sobre escravo remissor de saqueio.....	60,5000		80,5000	40,5000												2,482,5021
10,000 rs. por africano que exerce officio mechanico.....	140,5000															210,5000
Meia siza de escravos.....	620,5000															140,5000
50,000 rs. sobre casas de ludas, etc.....	50,5000	943,5730	1,437,5750	2,063,5300		607,5000		170,5000	20,5000							610,5000
12,000 rs. por carros, carruagens e outros vehiculos de condução.....	385,5000	400,5000						994,5000	37,5000	123,5000	210,5000	637,5800				7,701,5300
12,000 rs. por cada botepaina, taberna, padaria, etc.....	1,092,5000	252,5000	24,5000	84,5000	360,5000	96,5000	132,5000									450,5000
25,000 rs. por carregador de cadeira e por todo ganhador livre ou escravo.....	90,5000		16,5000	11,5000	28,5000	2,5000			96,5000							384,5000
Loterias.....	2,004,5000															2,136,5000
Seis por cento sobre aguardente, cacau, fumo, etc.....	14,900,5513															156,5000
Receita Eventual.....	1,388,5236															2,004,5000
Beas do evento.....	1,000,5000															14,900,5513
Movimento de fundos.....	75,718,5705	7,611,5914	9,344,5181	7,963,5564	961,5801	1,004,5730	1,232,5000	4,667,5061	374,5296	963,5185	463,5032	742,5500	40,5030	213,5083	225,5400	111,745,5062
	1,500,5000															1,500,5000
	77,218,5705	7,611,5914	9,344,5181	7,963,5564	961,5801	1,004,5730	1,232,5000	4,667,5061	374,5296	963,5185	463,5032	742,5500	40,5030	213,5083	225,5400	113,245,5062

TABELLA EXPLICATIVA da divida activa arrecadada pela Thesouraria Provincial da Bahia durante o anno de 1838.

D.

IMPOSTOS.		ANNOS Á QUE PERTENCE A ARRECADAÇÃO.																				TOTAL.				
		1896 a 97	1897 a 98	1898 a 99	1899 a 00	1900 a 01	1901 a 02	1902 a 03	1903 a 04	1904 a 05	1905 a 06	1906 a 07	1907 a 08	1908 a 09	Semestre de 1909	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	Summa par- ciais.		
Capital.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	720000	1100000	2000000	2100000	2200000	2300000	2400000	2500000	2600000	2700000	2800000	2900000	3000000	3100000	3200000	3300000	3400000	3500000	3600000	3700000	3800000	3900000	4000000	21,000,000	21,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	720000	1100000	2000000	2100000	2200000	2300000	2400000	2500000	2600000	2700000	2800000	2900000	3000000	3100000	3200000	3300000	3400000	3500000	3600000	3700000	3800000	3900000	4000000	21,000,000	21,000,000
Cachori- m.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	400000	500000	600000	700000	800000	900000	1000000	1100000	1200000	1300000	1400000	1500000	1600000	1700000	1800000	1900000	2000000	2100000	2200000	2300000	2400000	2500000	2600000	27,000,000	27,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	400000	500000	600000	700000	800000	900000	1000000	1100000	1200000	1300000	1400000	1500000	1600000	1700000	1800000	1900000	2000000	2100000	2200000	2300000	2400000	2500000	2600000	27,000,000	27,000,000
Mante- mto. A- museu.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
Mazarech.	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	950000	1000000	1050000	1100000	1150000	1200000	12,000,000	12,000,000
	Imposto sobre casas que vendem espíritos fortes ou viciados...	100000	150000	200000	250000	300000	350000	400000	450000	500000	550000	600000	650000	700000	750000	800000	850000	900000	9							

TABELLA explicativa da dívida activa arrecadada pela Thesouraria Provincial da Bahia durante o semestre adicional ao anno de 1858.

COMARCAS	IMPOSTOS	ANNOS A QUE PERTENCE A ARRECADAÇÃO.																		TOTAL		
		1830 A 40	1840 A 41	1841 A 42	1842 A 43	1843 A 44	1844 A 45	1845 A 46	1846 A 47	1847 A 48	1848 A 49	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856		1857	Resumo parcial
Canharias	Decima urbana 202000 rs. sobre alambiques 18000 sobre o aluguel de casas que vendem e 20000 rs. por cada casa de arrend.						2570	162020		12299	32350	152448	112750	192310	152500	342500	202400	302074	202704	412000	202400	412000
Santo Amaro	Decima urbana 102000 rs. sobre casas que vendem espiritos 10000 sobre aluguel das casas em que se vendem os charutos.	15250	182500											22000	32000	152000	1122010	102000	202000	101000	101000	101000
Nazaré	Decima urbana Imposto sobre casas que vendem espiritos fur Decima urbana																					
Maragogipe	Imposto sobre casas que vendem espiritos fur Idem sobre alambiques.	32718	42618	32718	32718	12144	32718	32718	32718													
N. Francisco	Decima urbana																					
		882118	42618	32718	32718	12144	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718	32718

RESUMO DO BALANÇO da despesa da Thesouraria Provincial da Bahia no exercicio de 1858.

PARAGRAFOS DA LEI DO ORÇAMENTO N. 662.	TITULOS DA DESPESA.	TEMPO EM QUE SE EFFECTUOU A DESPESA.		TOTAL.	QUANTIAS FIXADAS.	DIFFERENÇA ENTRE AS QUANTIAS FIXADAS E A DESPESA.	
		Dentro do anno.	Nos seis meses addicionaes.			Para mais das quantias fixadas.	Para menos das quantias fixadas.
1	Assembléa Provincial	48.240 985	1.343 704	49.584 689	49.359 960	224 729	
2	Secretaria do Governo	50.469 443	1.303 860	51.773 303	34.497 659	17.575 644	
3	Thesouraria Provincial	93.561 997	8.799 201	102.361 198	80.618 698	12.746 500	
4	Instrução Publica	162.759 708	36.843 557	199.603 265	155.912 358	43.689 907	
5	Iluminação Publica	65.738 994	3.681 212	69.420 206	50.254 710	18.165 496	
6	Saude Publica	7.045 531	1.988 970	9.034 501	12.460 000		3.425 499
7	Catechese	2.885 816	1.473 666	4.359 482	4.000 000	359 482	
8	Casas Pias	12.099 995	2.800 005	14.900 000	21.900 000		7.000 000
9	Passeio Publico	3.300 000		3.300 000	3.300 000		
10	Força Policial	318.351 436	11.819 833	330.171 319	307.777 723	22.393 596	
11	Presos Pobres	27.895 623	5.690 540	33.586 163	26.000 000	7.586 163	
12	Aluguel da casa do Aljube, vencimento do Capellão e desobriga dos forçados	550 000	50 000	600 000	732 000		132 000
13	Aposentados, Jubilados e Pensionistas	59.567 573	9.540 673	69.108 346	61.471 682	7.636 666	
14	Theatro Publico	39.001 326	998 666	39.999 992	40.000 000		008
15	Festividade do Dia—Dous de Julho	2.000 000		2.000 000	2.000 000		
16	Obras Publicas	291.576 932	37.603 456	329.180 388	300.000 000	29.180 388	
17	Companhias de Navegação a vapor.	52.500 000	17.500 000	70.000 000	70.000 000		1.017 500
18	Suppimento a Estudantes na Europa	960 000	262 500	1.222 500	2.240 000		12.104 731
19	Fabricas, congruas e guisamentos	9.038 148	4.877 421	13.915 569	26.020 000		
20	Despezas Eventuaes	32.989 693	282 154	33.271 847	1.000 000	32.271 847	
21	Pagamento de bilhetes de loterias	9.537 000	4.523 000	14.060 000	6.000 000	8.060 000	
22	Hospital dos Lazaros e Cellerio Publico	11.154 957	2.998 175	14.153 133	10.200 000	3.953 133	
23	Exercicios findos	24.801 325		24.801 325	12,446 149	12,355 176	
	Autorisações do Capitulo 3. da Lei n. 662.	11.156 571		11.156 571		11,156 571	
	Credito do Artigo 29 da mesma Lei	6.766 986	163 956	6.930 932		6,930 932	
		1:342.973 189	154.544 242	1,497.517 431	1,286.861 339	214.535 830	23,679 738
		23.173 943	31.331 000	54.504 943		54,504 943	
	Movimento de Fundos						
		1:366.147 132	185.875 242	1,552.022 374	1,286.861 339	265.161 035	23,679 738

BALANÇO DA DESPEZA

DA THESOURARIA PROVINCIAL DA BAHIA

NO

EXERCICIO DE 1858.

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Importancia despendida com os vencimen- tos dos serventes.	
MESA DE RENDAS.	
Importancia despendida com os ordenados dos Empregados	
Idem com a porcentagem dos mesmos. . .	
Idem com o expediente.	
Idem com a porcentagem da extincta com- missão liquidadora.	
Idem com a dos Fiscaes externos	
Idem com os serventes.	
Idem com maiorias de vencimentos, por exercicio de lugares superiores.	
Idem com despesas extraordinarias . . .	
Idem com metade de multas, pertencente aos Empregados	
JUIZO DOS FEITOS E COLLECTORIAS.	
Importancia despendida com o ordenado do Escrivão do Juizo.	
Idem com o do Procurador Fiscal	
Idem com a gratificação do Procurador fis- cal interino	
Idem com a porcentagem dos Empregados do Juizo	
Idem idem proveniente de sellos de he- ranças	
Idem idem dos Collectores e Escrivães . .	
Idem com o sello de diversos papeis do Juizo	
Idem com custas da Fazenda.	
Idem com execuções por precatorias . . .	
Idem com salarios do Contador do Juizo. .	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
175:175 717	31,905 327	98:710 428
.....	779 200	32:084 527
.....	42:036 535	
.....	13:454 986	
.....	2:964 180	
.....	130 446	
.....	526 954	
.....	1:929 400	
.....	57 990	
.....	1:187 000	
.....	7 625	32:991 136
.....	440 000	
.....	1:499 994	
.....	1:499 994	
.....	3:218 837	
.....	4:851 980	
.....	11:832 693	
.....	4:739 731	
.....	580 681	
.....	1:381 324	
.....	844 100	27:889 234
175:175 717		93:564 997
		102:275 425

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte,	
Instrução Publica.	§ 4. artigo 1. da lei n. 662.
Importancia despendida com os ordena- dos dos Professores	
Idem com as gratificações dos mesmos . .	
Idem com aluguel de casas.	
Idem com mobílias das aulas.	
Idem com a gratificação do Director da Escola Normal	
Idem com a do Secretario.	
Idem com o expediente da mesma Escola.	
Idem com o ordenado do Porteiro.	
Idem com a compra de compendios e syl- labarios	
Idem com ordenados dos empregados da Directoria dos Estudos	
Idem com a gratificação do Director . . .	
Idem com a do Porteiro	
Idem com o expediente da Directoria . . .	
Idem com diversas despesas.	
LYCEO.	
Importancia despendida com os ordenados dos Professores e Empregados.	
Idem com as gratificações da 3.ª parte, e por substituições.	
Idem com a do Director	
Idem com a do Secretario	
Idem com a do Conservador dos instru- mentos chimicos	
Idem com o expediente.	
GABINETE DE HISTORIA NATURAL.	
Importancia despendida com os ordenados dos Empregados	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
173:175,5717		192:275,5125
155:913,5538		
	107:668,5859	
	3:920,5415	
	6:619,5558	
	686,5140	
	275,5000	
	268,5233	
	26,5800	
	350,5900	
	2:950,5000	
	4:555,5873	
	550,5000	
	157,5300	
	294,5600	
	23,5666	130:355,5024
	18:355,5734	
	2:474,5515	
	275,5000	
	275,5000	
	110,5000	
	140,5740	21:790,5989
	366,5663	
329:089,5075	366,5663	192:275,5125

TÍTULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO	QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
Transporte.		391:893,5785	5:990,5537	649:774,5127
Idem com o ordenado do Escriuario da Repartição da Vacina.			404,5904	
Idem com o do Medico das Agoas Thermaes.			6:395,5331	
Idem com o expediente do Concelho de Salubridade.			450,5000	
Catechese.	§ 7. artigo 1. da lei n. 662	4.000,5000	200,5000	7:045,5331
Importancia despendida com as congruas dos Missionarios.			525,5000	
Idem com os guisamentos dos mesmos.			16,5666	
Idem com a passagem dos padres Lazaristas, que vierão da Europa			1:665,5000	
Idem com o aluguel da casa para os mesmos.			250,5000	
Idem com a compra de objectos para os indios.			334,5150	
Idem com transporte dos mesmos.			15,5000	
Idem com a compra de um sino			60,5000	2:885,5816
Casas Pias.	§ 8. idem	21.900,5000		
Importancia despendida com a ordinaria do Collegio dos Orphãos de S. Joaquin.			2:500,5000	
Idem idem do recolhimento dos Perdões.			750,5000	
Idem dos Orphãos do SS. Coração de Jesus.			2:750,5000	
Idem idem do Recolhimento de S. Raymundo			750,5000	
Idem idem da Santa Casa da Misericordia da Cachoeira			1:250,5000	
Idem idem de Santo Amaro.			1:558,5332	
Idem idem idem de Nazareth.			1:125,5000	
Idem idem idem de Maragogipe.			916,5663	
Idem idem do recolhimento dos Humildes em Santo Amaro			500,5000	12:000,5895
Faseio Publico.	§ 9. idem	3:500,5000		
Importancia despendida com as diversas despesas do estabelecimento				3:200,5000
		421:093,5785		445:105,5409

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte,	
Imp. desp. com os presos pobres do Camisão	
Idem com os da cidade de Cachoeira. . .	
Idem com os de Caetité.	
Idem com os da villa do Conde.	
Idem com os de Camamu	
Idem com os de Cairú.	
Idem com os de Caravellas	
Idem com os do Capim-Grosso	
Idem com os da villa de S. Francisco. . .	
Idem com os da Feira de Sant'Anna. . . .	
Idem com os de Itaparica	
Idem com os de Inhambupe.	
Idem com os de Ilhéos	
Idem com os de Itapicurú,	
Idem com os de Jacobinas	
Idem com os de Jaguaripe	
Idem com os de Maragogipe	
Idem com os de Minas do Rio de Contas. .	
Idem com os de Monte Alto	
Idem com os de Nazareth.	
Idem com os da Nilla Nova da Rainha . . .	
Idem com os da Purificação	
Idem com os de Pilão Arcado	
Idem com os do Tucano	
Idem com os do Urubú	
Idem com os da villa da Victoria.	
Idem com os de Valença	
Idem com a condução de presos para va- rios lugares.	
Aluguel da casa do Aljube, venci- mento do Capellão, &c.	§ 12. artigo 1. da lei n. 602
Idem com o aluguel da respectiva casa . .	
Aposentados, jubliados e pensio- nistas.	§ 13. idem
Importancia com os ordenados.	
Idem com as pensões.	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
754:781 5508	15:486 5760	763:456 9955
	295 5000	
	2:005 9380	
	443 5400	
	3 5200	
	146 5600	
	11 5000	
	329 5800	
	50 5100	
	411 5300	
	452 5200	
	31 5600	
	728 5000	
	48 5800	
	81 5800	
	636 5800	
	620 5400	
	416 5720	
	2:200 5000	
	13 5800	
	803 5800	
	446 5800	
	200 5120	
	72 5000	
	609 5823	
	120 5800	
	71 5300	
	51 5000	
	725 5620	27:395 5623
732 5000		
		550 5000
61:471 5682		
	58:262 5718	
	1:364 5955	59:567 5673
816:985 5190		851:470 5251

TÍTULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO	QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
Transporte. Importancia despendida com reparos da matriz da Madre de Deos do Boqueirão. Idem de S. Miguel de Cotegipe. Idem de Nossa Senhora do Monte, no termo de S. Francisco. Idem da cidade de Nazareth. Idem das Ouriçangas. Idem do Oiteiro Redondo. Idem da Purificação dos Campos. Idem da Penha de Itapagipe. Idem de Pirajá. Idem da capella do Rio Vermelho. Idem do SS. de Itaparica. Idem da Saúde de Jacobina. Idem de Taperoá. Idem da Tapera. Idem de Valença. Idem da Velha Boipeba. Idem da Victoria, da Capital.		1.158:985,2190	40:073,2040 500,2000 600,2000 478,2733 600,2000 1:000,2000 400,2000 500,2000 581,2760 300,2000 400,2000 345,2000 36,2020 800,2000 960,2000 1:000,2000 400,2000 1:000,2000	30:356,2610 892:471,2577 20:114,2555
REPARO DE CADEIAS. Idem com a cadeia de Santo Amaro. Idem com a de Abbadia. Idem da Barbalho. Idem de Canavieiras. Idem de Chique-Chique. Idem de Jacobina. Idem do Joazeiro. Idem de Maracás. Idem de Porto Seguro. Idem do Tucano. Idem de Valença.			2,2000 250,2000 916,2000 677,2600 147,2601 826,2380 4,2000 1:000,2000 500,2000 500,2000 76,2260	1:800,2931
ESTRADAS. Idem com as estradas do Pé-leve e Sinim-bú, em Santo Amaro. Idem da Aldeia ao Sapé, em Nasareth.		1.158:885,2190	87:816,2058 5:629,2360 93:443,2418	55:474,2126 892:471,2577

TÍTULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO	QUANTIAS CON-SIGNADAS.	BITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
Transporte		1.158:985,2190	242:004,2219	892:471,2577
FONTES.				
Idem com a fonte artesiana de Santo Amaro.			9:110,2570	
Idem com o açude da Freguezia do Bom Conselho			1:000,2000	
Idem com o do Cumbe, no termo de Monte Santo			750,2000	
Idem com o da fazenda do Raso, no termo do Tucano.			4:000,2000	11:860,2570
CEMITERIOS.				
Idem com o cemiterio do Bom Jesus			2:153,2500	
Idem com o de Ilhéos			175,2000	
Idem com o da Quinta dos Lazaros.			13:194,2740	15:524,2140
OBRAS DIVERSAS.				
Idem com uma barca de passagem para o rio Fando, em Ilhéos			1:193,2753	
Idem com a casa da Assembleia Provincial.			4:025,2303	
Idem com a casa da Moeda			16,2000	
Idem com o encanamento geral da Cidade.			200,2400	
Idem com o quartel da cidade de Cachoeira.			320,2360	
Idem com a Secretaria do Governo.			3:615,2000	
Idem com o Theatro Publico			196,2000	9:066,2855
DESPESAS DIVERSAS.				
Idem com o melhoramento do fabrico do assucar			3:426,2500	
Idem com o expediente			475,2580	
Idem com diferentes objectos 			7:719,2068	11:621,2148
		1.158:985,2190		291:576,2932
				1.194:048,2509

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Companhias de navegação a vapor.	§ 17. artigo 1. da lei n. 662.
Importancia despendida por conta da subvenção decretada.	
Supprimento a Estudantes na Europa.	§ 18. idem
Idem com o supprimento de Francisco Moniz Barretto.	
Fabricas, Congruas e Guisamentos.	§ 19. idem
Idem com as fabricas das matrizes.	
Idem com as congruas dos Coadjuutores.	
Idem com os guisamentos dos Vigarios.	
Despezas eventuaes.	§ 20. idem
Idem com objectos para celebração da Missa da casa de Correccção.	
Idem como emprestimo feito a Camara Municipal da Capital	
Idem com adiantamentos para inscrições no Monte Pio	
Idem com restituições de direitos.	
Idem com concertos da casa do Jury.	
Idem com a remuneração de serviços de José dos Santos Bonatti.	
Idem com custas do Juizo.	
Idem com o acao da cidade.	
Idem com os juros da divida provincial.	
Idem com a indemnisação feita a D. Carolina Augusta de Mattos Villella.	

QUANTIAS CONSIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.453:985,190		1.184:048,509
70:000,000		
		52:500,000
2:240,000		
		960,000
26:020,000		
	4:000,000	
	2:223,321	
	2:808,827	9:033,148
1:000,000		
	118,000	
	16:000,000	
	11:380,000	
	676,120	
	138,700	
	100,000	
	73,533	
	4:000,000	
	233,340	
	250,000	
1.258:245,190		32:989,093
		1.279:536,350

TITULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO
Transporte	
Pagamentos de bilhetes de loto- rias.	§ 21 art. 1 da Lei 662.
Importancia despendida com os bilhetes premiados apresentados dentro do anno de 1858.	
Hospital dos Lazeros e Cellaire Publico.	§ 22 Idem
Idem com as prestações entregues ao res- pectivo Administrador.	
Idem com os ordenados dos Empregados do Cellaire	
Idem com o do Medico da Quinta dos La- zaros	
Idem com a gratificação do Medico inte- rino.	
Exercícios Findos.	§ 23 Idem
Idem com os ordenados de Joaquim José Fernandes Pereira Braga, aposentado na Secretaria da Governo.	
Idem com os de Manoel Joaquim Baptista, aposentado no lugar de 1º Escripturario da Thesouraria.	
Idem com os de diversos Empregados da Mesa de Rendas, quanto ao tempo de suas suspensões.	
Idem com a gratificação de José Agapito Ribeiro, como Administrador das obras do Barbalho	
Idem com as gratificações de Vaccinadores.	
Idem com os vencimentos de Professores.	
Idem com guisamentos de Vigarios	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENSADAS.	TOTAL
4.258:345\$190		4.279:536\$359
6:000\$000		9:557\$000
10:200\$000		11:154\$957
12:410\$159		11:803\$109
1.280:861\$339		1.300:248\$307

TÍTULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Importancia despendida com saldos devidos á Commissões de obras de matrizes.	
Idem com alugueis de casas para quartéis de policia.	
Idem com diarias de presos da Capital pagas á Santa Casa da Misericordia	
Idem idem de fora do Municipio.	
Idem com passagens de guardas e presos.	
Idem com diversas restituições	
Credito do art. 29 da lei n. 662.	
Idem com ordenados de Professores e Empregados	
Idem com gratificações dos mesmos.	
Idem com congruas de Coadjuutores	
Idem com guisamentos de Vigarios	
Idem com soldos de Policia	
Idem com restituições de direitos.	
Idem com alugueis de casas para quartéis.	
Idem com reparos de cadeias	
Idem com transporte de praças	
Idem com presos pobres	
Idem com porcentagem de Collectores	
Idem com a dos Empregados do Juizo.	
Idem com juros da quantia por que fôra comprada a Capella do Cabulla	
Idem com o aluguel da casa da Escola Normal	
Idem com diversas despesas.	
Autorisações do cap. 3º da lei 662.	
Importancia despendida em virtude do artigo 15	
Idem do art. 20.	

QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.380:861:5339	11:803:5409	1.300:248:5307
	2:514:5475	
	225:5000	
	9:225:5600	
	303:5400	
	30:5000	
	699:5441	24:801:5325
	1:831:5397	
	800:5749	
	462:5498	
	408:5526	
	132:5780	
	823:5409	
	389:5710	
	677:5690	
	201:5000	
	155:5000	
	100:5125	
	360:5961	
	250:5000	
	58:5333	
	364:5810	6:766:5986
	666:5793	
	925:5500	
1.286:861:5339	1:592:5293	1.331:816:5618
	8	

TÍTULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Importancia despendida em virtude do ar- tigo 24	
Idem do art. 25.	
Idem do art. 28.	
Idem do art. 27.	
Movimento de Fundos.	
Idem com diversos impostos, que passa- rão para a caixa de caucões por terem applicação especial	
Idem que passou para a caixa de 1837, por conta do emprestimo por aquella feito a de 1838.	
SEMESTRE ADDICIONAL.	
Assemblea Provincial.	
Idem com os ordenados dos Empregados	
Idem com as diarias dos Deputados.	
Idem com o expediente	
Secretaria do Governo.	
Idem com o expediente	
Thesouraria Provincial.	
Idem com os ordenados dos Empregados	
Idem com o expediente	
Idem com a passagem de descontos dos Empregados	
Idem com despesas extraordinarias.	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.286:861 5339	1:592 5293	1.331:810 5018
	6:553 5311	
	1:567 5343	
	500 5000	
	943 5224	11:156 5571
		1.342:973 5189
	14:173 5943	
	9:000 5000	23:173 5943
1.286:861 5339		1.366:147 5122
	900 5064	
	72 5000	
	305 5040	1:343 5704
		1:303 5800
	272 5049	
	70 5946	
	443 5709	
	170 5200	962 5904
1.286:861 5339	962 5904	1.368:794 5906

TITULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO
Transporte	
Meza de Rendas Provinciales.	
Importancia despendida com a porcentagem dos Empregados	
Idem com a da extincta comissão liquidadora da divida activa	
Idem com a dos Fiscaes externos	
Idem com o expediente	
Juizo dos Feitos e Collectorias.	
Idem com o ordenado do Escrivão do Juizo	
Idem com o do Procurador Fiscal	
Idem com a gratificação do Procurador Fiscal interino	
Idem com a porcentagem dos Empregados do Juizo	
Idem com a de sellos de heranças.	
Idem com a dos Collectores e Escrivães.	
Idem com sellos de diversos papeis.	
Idem com custas da Fazenda.	
Idem com execuções por precatorias	
Instrucção Publica.	
AULAS PRIMARIAS E MAIORES AVULSAS.	
Idem com os ordenados dos Professores	
Idem com as gratificações dos mesmos	
Idem com o aluguel de casas	
Idem com a gratificação do Director da Escola Normal	
Idem com a do Secretario da mesma	
Idem com o ordenado do Porteiro da mesma	

QUANTIAS CONSIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.286:861,5339	902,5004	1.308:794,5690
	278:7990	
	21,5777	
	25,5170	
	300,5000	-025,597
	40,5000	
	333,5322	
	106,5066	
	241,5148	
	184,5210	
	5:103,5084	
	7,5320	
	110,5020	
	013,5380	7:210,5360
	28:255,5824	
	2:550,5532	
	880,5660	
	35,5000	
	17,5741	
	50,5000	
1.286:861,5339	31:779,5783	1.377:336,5907

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Importancia despendida com os ordena- dos da Directoria dos Estudos	
Idem com a gratificação do Director.	
Idem com a do Porteiro	
Idem com o expediente da Directoria.	
Idem com impressões para a mesma	
Idem com a compra de compendios e syl- labarios.	
LYCEO.	
Idem com os ordenados dos Professores	
Idem com a gratificação do Director.	
Idem com a do Secretario	
Idem com as de 3ª parte e substituições	
Idem com o ordenado do Escriptuario.	
Idem com a gratificação do conservador dos instrumentos chimicos	
GABINETE DE HISTORIA NATURAL.	
Idem com os ordenados dos Empregados	
Idem com as gratificações dos mesmo	
BIBLIOTHECA PUBLICA.	
Idem com os ordenados dos Empregados	
Idem com as gratificações dos mesmos	
Idem com o expediente	
SEMINARIO ARCHIEPISCOPAL.	
Idem com a respectiva ordinaria	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.286:861 2339	31:776 783	1.377:593 5897
	406 666	
	50 000	
	12 500	
	11 040	
	23 400	
	175 000	32:438 389
	1:627 967	
	25 000	
	25 000	
	138 894	
	41 666	
	10 000	1:868 527
	33 337	
	60 000	93 337
	477 613	
	691 911	
	3 780	1:173 304
		1:250 000
1.286:861 2339		36:843 557
		1.414:437 544

TÍTULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO	QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
Transporte		1.286:861,5339		1.414:437,5454
Iluminação Publica.				
Importancia despendida com a gratifica- ção do Administrador da iluminação			200,5000	
Idem com os vencimentos dos Inspectores e Fiscaes			458,5332	
Idem com os dos accendedores			1:066,5080	
Idem com o material			1:931,5800	
Idem com a collocação de 1 lampião de Nazareth			55,0000	3:681,5212
Saude Publica.				
Idem com os ordenados dos Vaccinadores			583,5334	
Idem com as gratificações dos mesmos			1:213,5970	
Idem com o ordenado do Escriptorario da Repartição da Vaccina			41,5666	
Idem com a gratificação do Medico das agoas thermaes			150,5000	1:988,5970
Catechese.				
Idem com os vencimentos dos Padres La- zaristas			1:250,5000	
Idem com os vencimentos dos Missionarios			191,5666	
Idem com passagens			32,5000	1:473,5666
Casas Pias,				
Idem com a ordinaria da Santa Casa da Misericordia da Capital			200,5000	
Idem com a do Collegio dos Orfãos de S. Joaquim			500,5000	
Idem com a do Recolhimento dos Perdões			250,5000	
		1.286:861,5339	950,5000	1.431:581,5362

TITULOS DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO
Transporte	
Importancia despendida com a ordinaria do Recolhimento de S. Raymundo	
Idem com a do Estabelecimento das Orfãos do SS. Coração de Jesus	
Idem com a do Recolhimento dos Humil-des, em Santo Amaro	
Idem com a do Hospital de Santo Amaro	
Idem com a do de Cachoeira.	
Idem com a do de Nasareth	
Idem com a do de Maragogipe.	
Força Policial.	
Idem com o soldo das praças	
Idem com a etape das mesmas.	
Idem com as gratificações dos Officiaes.	
Idem com o fardamento	
Idem com os medicamentos e despesas do hospital.	
Idem com o custeio geral do Corpo.	
Idem com o transporte de praças	
Idem com as forragens.	
Idem com os forçados	
Idem com o aluguel de casas para quartéis.	
Idem com diferentes despesas.	
GUARDA URBANA.	
Idem com alugueis de casas para quartéis.	
Idem com armamento	
Presos Pobres.	
Idem com os presos pobres da Capital	
Idem da Cidade de Santo Amaro.	
Idem de Abbadia	

QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.286:861 2339	870 2000	1.421:581 2302
	250 2000	
	250 2000	
	500 2000	
	141 2608	
	230 2000	
	375 2000	
	83 2337	2:800 2005
	3:751 2959	
	1:054 2500	
	355 2509	
	354 2160	
	631 2196	
	53 2730	
	1:290 2600	
	446 2600	
	19 2840	
	001 2299	
	40 2000	8:599 2793
	544 2500	
	2:675 2510	3:220 2040
	1:295 2600	
	152 2400	
	56 2000	
1.286:861 2339	1:484 2000	1.436:281 2140

TÍTULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Importancia despendida com os presos pobres da Villa da Barra.	
Idem da Cidade de Cachoeira	
Idem de Caeteté	
Idem de Camamu.	
Idem do Capim-Grosso.	
Idem de Caravelhas.	
Idem da Villa de S. Francisco	
Idem de Geremoabo	
Idem de Inhambupe	
Idem de Santa Isabel de Paraguassú.	
Idem dos Ilhéos.	
Idem da Villa de Jacobina	
Idem de Jaguaripe	
Idem do Joazeiro	
Idem de Maragogipe	
Idem de Minas do Rio de Contas.	
Idem de Marahu	
Idem da Cidade de Nazareth.	
Idem da Villa da Purificação.	
Idem do Tucano	
Idem da Villa da Victoria.	
Idem da Cidade de Valença	
Idem com a condução de presos para diversos logares.	
Prisão do Aljube.	
Idem com o aluguel da respectiva casa	
Aposentados, Jubilados e Pensionistas.	
Idem com os ordenados	
Idem com as pensões.	

QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL.
1.286:861,5339	1:484,5000	1.436:201,5140
	5,5000	
	083,5360	
	310,5000	
	41,5200	
	08,5400	
	78,5600	
	135,5000	
	154,5000	
	283,5200	
	115,5640	
	12,5200	
	75,5400	
	43,5200	
	73,5000	
	215,5000	
	1:002,5800	
	29,5000	
	312,5600	
	50,5000	
	435,5400	
	53,5800	
	112,5800	
	186,5940	5:600,5540
		50,5000
	9:428,5855	
	111,5822	9:540,5675
1.286:861,5339		1.431:482,5355

TÍTULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte	
Importancia despendida com a estrada de Santo Amaro ao centro de Maragogipe	
Idem idem do Capoeirossu	
Idem idem da Moritiba	
RUAS.	
Idem com as ruas do Bomfim	
Idem com a da Valla	
CENTERICS.	
Idem com o cemiterio da Quinta dos La- zaros	
THEATRO DE S. JOÃO.	
Idem com a collocação de uma penna d'a- goa no Theatro de S. João, fornecimento d'agua para o mesmo e para o convento de S. Francisco	
Companhias de navegação a vapor.	
Idem por saldo da subvenção decretada na lei 662	
Supprimento a Estudantes na Europa.	
Idem com o supprimento de Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa	
Fabricas, congruas e guisa- mentos.	
Idem com os guisamentos dos Vigarios	
Idem com as congruas dos Coadjuutores	

QUANTIAS CON- SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL.
1.236:861 5339	27:859 5890	3:589 5573
	1:500 5000	
	197 5187	
	250 5000	29:607 5077
	1:749 5100	
	1:984 5466	3:733 5626
		10 5900
		662 5230
		37:003 5156
		17:509 5090
		262 5300
	2:990 5811	
	1:886 5310	
1.236:861 5339		4:877 5121
		1.512:724 5098

TITULOS DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO
Transporte.	
Despesas eventuaes.	
Importancia despendida com restituições de direitos	
Pagamento de bilhetes de loterias.	
Idem com os bilhetes premiados apresentados no Semestre Adicional	
Hospital dos Lazaros e Cellaire Publico.	
Idem com o ordenado do Medico da Quinta dos Lazaros	
Idem com a gratificação do Medico interino.	
Idem com diversos generos para o Hospital	
Idem com a passagem de descontos para a caixa de cações.	
Credito do art. 29 da lei n. 662.	
Idem com ordenados de Professores.	
Idem com presos pobres.	
Movimento de fundos.	
Idem que passou para a caixa de cações, proveniente de premios de bilhetes de loterias não procurados até 31 de Dezembro.	

A despesa da Thesouraria Provincial representada nesta tabella e relativa ao se terem addusido 300 reis, provenientes de porcentagens de Collectores, que menos representa a rubrica de Companhias de Vapores, passarão para o credito Contadoria Provincial da Bahia 25 de Janeiro de 1860.

QUANTIAS CON-SIGNADAS.	DITAS DESPENDIDAS.	TOTAL
1.286:861\$339		1.512:724\$008
		282\$154
		4:523\$000
	59\$130	
	24\$194	
	2:913\$435	
	1\$388	2:908\$176
	116\$666	
	47\$280	163\$946
		1.520:691\$374
		31:331\$000
1.286:861\$339		1.552:022\$374

anno de 1858, differe da da conta annexa ao relatorio da Inspectoria de 1859, por escaparem de ser considerados na mesma conta. A quantia de 67\$000, que da do art. 29 da lei n. 662.

O Contador Diogenes Americano Velloso.

O 1º Escripturario João da Silva P. Baraúna.

CONTA da receita da Thesouraria Provincial da Bahia durante o anno de 1859.

II

Decima Urbana	67,723 345
2500 sobre rez morto para consumo	73,572 500
3 por cento sobre o assucar exportada na razao de 25 rs. por arroba	108,375 451
Meio dizimo de minas	92,374 997
2 por cento na exportação de generos enfiarados em fazenda não fabricada na Provincia excepto o fumo	3 050 414
100 rs. por escravo despachado para fora da Provincia	53,800 000
100 rs. por escravo despachado marinho	800 000
5 por cento sobre compra ou venda de embarcações etc.	7,960 950
Direitos de titulos e provisões	4,045 265
Sello de herança e legados	53 243 284
40 rs. sobre casas que vendem espiritos fortes ou vinhos na capital. 30 rs. nas mais cidades etc.	24,820 000
500 rs. sobre casa de negocio a retalho nacional ou estrangeira em que houver mais de um caixeiro não brasileiro.	0
6 rs. sobre cada casa de negocio na capital e mais cidades, 3 rs. nos mais lugares da Provincia etc.	14,017 000
20 rs. sobre alambiques	1,580 000
5 rs. sobre caixilhas taboleiros ou outros volumes em que se vendem fazendas ou joias etc.	3,815 000
10 rs. por matricula das aulas secundarias da capital e 5 rs. das de fora	1,550 000
Multa sobre contribuintes negligentes	5,591 603
Ditas por infracção de leis ou contractos	944 334
Divida activa posterior ao 1.º de Julho de 1836	52,394 375
Metodo da divida anterior ao 1.º de Julho de 1836	0
Reposições e Restituições	36,208 703
Collectorias arrematadas	48,267 325
Enrolamentos da Secretaria do Governo e Thesouraria Provincial	22,170 080
40 rs. por africano livre que marcadear	4,320 000
10 rs. por africano que exerce officios mechanicos	2,810 000
Meia siza de escravos	59,833 044
50 rs. sobre casas que vendem madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, sapateiro etc., feitas em paiz estrangeiro.	7,150 000
10 gs. sobre cada leilão extrajudicial	670 000
100 rs. sobre casa publica de leilão	0
12 rs. por quaesquer carroçagens, carros ou outros vehiculos etc.	636 000
Taxa de passagem sobre pontes e estradas	0
Meio por cento sobre a oitava de diamante exportados para fora da Provincia na razao de 300 rs. a oitava.	7,945 854
5 rs. por cada um carregador de cadeira, 2 rs. por ganhador livre, e 3 rs. pelo escravo	504 000
10 por cento deduzidos de cada premio de loteria maior de 400 rs.	28,270 000
1:000 rs. sobre cada casa que vender bilhetes de loterias de outras Provincias	1,000 000
Productos de premios de loterias recolhidos a thesouraria, e não procurados no prazo de 5 annos.	0
Alcance de Collectores	3,246 854
6 por cento sobre agoardente, cacau, fumo, café etc., exportado para fora da Provincia	253,298 012
50 rs. sobre casa que vende rapé, e 5 por cento sobre o que se fabrica na Provincia	11,827 500
Saldo do anno anterior	13,030 506
Receita Eventual	225,117 083
Beas do Evento	10 000
Movimento de Fundos	1,297,536 819
	30,000 000
	1,327,536 819

Na verba receita eventual estão incluídos 200:000 000 rs., que se tomarão emprestados ao Banco da Bahia. O imposto de 500 000 rs. sobre casa de negocio a retalho em que haja mais de um caixeiro não brasileiro, foi solto estado em uma arrecadação por ordem do Governo de 17 de Janeiro de 1859, e os mais impostos, que vão em cifrao, nada renderão por falta de contribuintes dos mesmos, menos o de loterias, que tem sido depositado em cauções para entrar como renda depois de 5 annos, conforme a lei n. 727.

Bahia e 1.ª Secção da Contadoria da Thesouraria Provincial 31 de Janeiro de 1860.

O Contador, Diogenes A. Veloso.

O Chefe de Secção interino, Pedro de Góes Vasconcellos.

CONTA

I

da despesa realisada pela Thesouraria Provincial da Bahia, durante o anno de 1859

Assembléa Provincial.	57,313,75137
Secretaria do Governo	51,183,75681
Thesouraria Provincial	102,129,75934
Instrucção Publica	161,417,75102
Iluminação Publica.	53,209,75496
Saude Publica.	8,590,75199
Cathequese	2,725,75999
Casas Pias,	15,316,75658
Passeio Publico	3,300,75000
Força Policial	301,661,75932
Presos Pobres.	28,522,75723
Aluguel do Aljube e desobriga dos forçados.	500,75000
Aposentados, Jubilados e Pensionista.	67,953,75496
Theatro Publico.	39,833,75326
Festividade de Dous de Julho.	2,000,75000
Obras Publicas	236,340,75941
Companhias de navegação a vapor.	52,500,75000
Supprimento a Estudantes na Europa	2,721,75500
Fabricas, congruas e guisamentos.	4,615,75717
Despezas eventuaes	17,575,75262
Pagamento de bilhetes de loterias.	790,75100
Hospital dos Lazaros e Celleiro Publico	9,761,75541
Cemiterios Publicos	21,692,75857
Exercicios findos	1,658,75410
Authorisação do art. 31 da lei n.º 727.	30,000,75000
Movimento de fundos.	
	1:273,316,75013

1.ª Secção da Contadoria Provincial da Bahia 26 de Janeiro de 1860.

O Contador, *Diogenes A. Velloso.*

O 1.º Escripturario *João da S. P. Baraúna.*

DEMONSTRATIVO

J.

das collectorias cuja arrematação findou-se em 31 de Dezembro de 1858, e que passarão a ser administradas em 1859.

COLLECTORIAS.	Arrecadação ilíquida de 1858.	Porcentagem que vencerão os collectores	Arrecadação líquida de 1858.	Preço annual da ultima ar- rematação.	Differença para mais en- tre a arrec- dação líquida e o preço an- nual.	Differença para menos entre a ar- recdação líqui- da e o preço annual.	Dívida que fi- cou, e que tem de ser ajusta- da.	REMARKS.
Freguesia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Monte Alto				347,5000		347,5000		Não teve collector habilitado.
Arraial do Sincorá				180,5820		180,5820		
Arraial das Umburanas.				341,5720		341,5720		
Villa de Castité.				3,386,5737		3,386,5737		
Dita de Pão de Açúcar				406,5700		406,5700		A arrecadação principiou em Maio.
Dita de Abrantes			1,455,5000	1,678,5019		215,5019		
Dita de Minas do Rio de Contas.	2,062,5850	412,5570	1,650,5280	2,052,5796		402,5516	341,5000	
Dita de Alcobaça.	1,083,5600	279,5899	812,5701	469,5365	352,5316		30,5600	
Dita de Joazeiro.	3,725,5341	931,5334	2,794,5007	188,5680	2,605,5327			" " " Abril.
Dita da Barra do Rio de Contas.	1,394,5449	348,5610	1,045,5839	344,5967	700,5872		88,5000	
Dita de Jacobina	4,975,5056	995,5011	3,980,5045	1,190,5435	2,789,5550		270,5000	
Dita de Jaguaripe e Pirajuba.	1,521,5789	380,5466	1,141,5423	858,5237	283,5186		120,5000	
Dita de Ilheus.	792,5500	189,5125	603,5375	747,5593		144,5018	450,5000	A arrecadação principiou em Janeiro.
Dita de Maracás.	1,536,5600	392,5500	1,147,5500				63,5000	
Dita dos Lençóis.	8,929,5500	1,428,5720	7,500,5780	10,400,5000	4,991,5220		609,5000	
Freguesia de S. José de Paraguassú.	8,027,5369	1,284,5369	6,742,5940				3,422,5000	
Dita de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé.	1,070,5000	267,5500	802,5500	525,5000	277,5500		275,5000	
Cidade de Caravelas.	5,395,5223	1,079,5043	4,316,5180	2,066,5000	2,250,5180		506,5226	
Villa Nova da Rainha.	1,412,5000	353,5250	1,059,5750	242,5983	815,5767		417,5500	
Villa Viçosa.	6,558,5070	1,311,5614	5,246,5456	2,075,5461	3,170,5995		20,5000	
	48,478,5787	9,635,5011	40,298,5776	27,386,5393	18,236,5913	5,324,5530	6,612,5026	

Se adicionarmos a arrecadação líquida a percentagem teremos 49,933,5787, por certo maior que a somma, constante da columna d'arrecadação ilíquida, por não se comprehender n'ella a arrecadação da collectoria da Villa de Abrantes, da qual não se deduzio percentagem por ter sido feita por esta Thesouraria: portanto não pode figurar na sobredita columna d'arrecadação ilíquida.

ORÇAMENTO

K

da receita da Thesouraria Provincial da Bahia para o anno de 1861.

NUMERO DOS PARAGRAFOS.	TITULOS DA RECEITA.	LEGISLAÇÃO.	QUANTIAS ORÇADAS.	OBSERVAÇÕES.
1	Decima urbana das cidades e seus municipios	Alv. de 27 de junho de 1808 e lei ger. de 27 de agosto de 1830.	121,682\$818	Termo medio da arrecadação de 1857, 58 e 59, adicionados mais 10 por cento.
2	Meio dizimo de minas	Leis provinciais Ns. 86, 582 e 607	105,051\$238	10 por cento mais sobre o termo medio da renda de 1859.
3	Direitos de titulos e provisões	Idem idem 214 e 727	4,852\$983	Termo medio da renda de 1857, 58 e 59.
4	Sello do horanço e legados	Idem idem 86 e alvã de 17 de junho de 1809	88,479\$204	10 por cento mais sobre o termo medio de 1857, 58 e 59.
5	Meia siza de escravos	Alv. de 3 de junho de 1809 e lei n. 344	78,769\$009	Idem idem idem.
6	Collectorias arrematadas	Lei provincial n. 179	1,030\$000	Valor das letras a vencer-se em 1861.
7	Divida activa posterior ao 1.º de julho de 1836	Idem geral de 31 de outubro de 1835	61,038\$149	Termo medio de 1857, 58 e 59.
8	Metade da divida anterior ao 1.º de julho de 1836	Idem idem de 22 de outubro de 1836	58\$646	Renda de 1859.
9	Reposições e restituições	Idem provincial n. 149	32,537\$525	Termo medio de 1857, 58 e 59.
10	Multas sobre contribuintes negligentes, e por infração de leis e de contratos.	Alv. de 3 de junho de 1829, lei geral de 31 de outubro de 1835 e leis provinciais ns. 86 e 797	7,099\$370	Idem idem.
11	Emolumentos da Secretaria do Governo e Thesouraria Provincial	Leis provinciais ns. 491 e 662	21,060\$323	Idem idem.
12	Taxa de passagem nas pontes e estradas	Idem idem 418	\$	Não ha base, por nunca ter havido arrecadação.
13	Produto de loterias recolhido à Thesouraria, e não procurado em 3 annos, segundo a lei vigente.	Idem idem 607 e 727	\$	Idem idem, por não terem decorrido os 3 annos depois da lei.
14	Alcancees de collectores, e encarregados de despesas por conta da Provincia.	Idem idem 662	1,804\$560	Termo medio de 1857, 58 e 59.
15	Receita eventual	Idem idem 225	47,743\$235	Idem de 1836 e 57.
16	Saldo do anno anterior	Idem idem 797	\$	
17	Meio por cento sobre oitava de diamantes exportados calculados em 300\$000 a oitava	Idem idem 662 e 727	19,704\$000	Rendimento de 1859.
18	1 por cento sobre o valor de objectos vendidos em leilão extrajudicial	Idem idem 797	\$	Não ha base, por ser imposto novo.
19	1 e meio por cento de expediente nas despachos de generos do paiz livres de direitos na exportação	Idem idem 797	21,337\$932	Calculado segundo a renda de janeiro de 1859.
20	2 por cento sobre generos enfiadados em fazenda não fabricada na provincia, exceptuado o fumo	Idem idem 374 e 607	3,656\$444	Renda de 1859.
21	3 por cento sobre o açúcar exportado, na forma da lei vigente	Idem idem 86 e 727	113,479\$235	Termo medio de 1857, 58 e 59.
22	3 por cento sobre o aluguel dos escriptorios e casas commerciaes, exceptuadas as em que se venderem exclusivamente generos alimenticios	Idem idem 797	\$	Não ha base.
23	3 por cento sobre o valor da compra de embarcações nacionaes ou estrangeiras feita por nacionaes	Idem idem 662 e 727	8,381\$650	Termo medio de 1858 e 1859.
24	6 por cento sobre aguardente, cachaça, café, fumo, e algodão em rama exportados da Provincia	Idem idem 662 e 797	288,548\$944	Idem idem, augmentado com 10 por cento.
25	30 por cento sobre o valor de cada bilhete de loteria de outras Provincias	Idem idem 797	\$	Não ha base.
26	25\$000 rs. por cabeça de gado vacum morto e exposto à venda para consumo	Idem idem 179, 607, 727 e 797	88,586\$116	10 por cento mais sobre o termo medio de 1857, 58 e 59.
27	35\$000 rs. por cada calvicha ou talheiro em que pelas ruas se vendem fazendas e queseper generos não alimenticios	Idem idem 727, 797 e 27	2,468\$333	Termo medio de 1857, 58 e 59.
28	35\$000 rs. por cada carregador de cadeira ou ganhador escravo	Idem idem 662, 727 e 797	1,640\$000	Idem de 1858 e 59, attendido o augmento da lei 797.
29	10\$000 rs. por cada escriptorio de qualquer profissão que seja, excluidos os commerciaes	Idem idem 797	1,335\$000	Segundo a arrecadação de 1859.
30	10\$000 rs. por cada calvicha ou talheiro de joias	Idem idem 797	320\$000	Termo medio de 1857 e 58, attendida a redução da lei 797.
31	10\$000 rs. por matricula de qualquer aula secundaria na capital, e 5\$000 rs. nas de todos os outros logares	Idem idem 86 e 727	1,550\$000	Renda do ultimo anno.
32	4\$000 rs. por officina que exercer officio mechanico, excluidos os que se empregão na lavoura	Idem idem 426	5,469\$006	10 por cento mais sobre o termo medio de 1857, 58 e 59.
33	20\$000 rs. sobre cada alambique	Idem idem 607	1,943\$332	Idem idem idem.
34	20\$000 rs. sobre carruagens, ou queseper vehiculos particulares, ou de aluguel para condução de pessoas, comprehendidos os carros mortuorios	Idem idem 405, 662, 727 e 797	1,560\$000	Renda de 1858, attendido o augmento da lei 797.
35	20\$000 rs. sobre cada casa de jogo de bilhar	Idem idem 797	\$	Não ha base.
36	40\$000 rs. sobre cada casa que vender vinhos e espiritos fortes na capital, 30\$000 rs. nas demais cidades, e 10\$000 rs. em todos os outros logares	Idem idem 27, 512, e 737	27,626\$792	10 por cento mais sobre o termo medio de 1857, 58 e 59.
37	40\$000 rs. sobre cada africano livre, de qualquer sexo, que mercadejar na capital e nas cidades de littoral	Idem idem 230, 727 e 797	5,730\$000	Idem idem idem.
38	50\$000 rs. sobre cada trapiche ou armazem de arrecadação de qualquer genero que seja	Idem idem 797	2,962\$500	Segundo a arrecadação de 1859, attendido o augmento da lei 797.
39	50\$000 rs. sobre toda e qualquer casa que vender madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, sapateiro, e marceneiro, feitas em paiz estrangeiro etc.	Idem idem 405, 453, 727 e 797	7,450\$000	Renda de 1859.
40	50\$000 rs. sobre cada casa que vender rapé não fabricado na Provincia, e 3 por cento sobre o que n'ella se fabricar	Idem idem 727	11,827\$500	Idem.
41	100\$000 rs. por cada escravo despachado como marinheiro	Idem idem 582	1,066\$666	Termo medio de 1857, 58 e 59.
42	100\$000 rs. por cada escravo despachado para fora da Provincia	Idem idem 27 e 607	53,880\$000	Renda de 1859.
43	100\$000 rs. sobre cada casa que vender bilhetes de loterias de outras provincias, e 100\$000 rs. por cada pessoa que os vender fora d'ellas.	Idem idem 662, 727 e 797	1,000\$000	Idem, excepto a do imposto de 100\$000 rs. por pessoa.
	Bens do evento	Idem idem 405	426\$310	Termo medio de 1857, 58 e 59.
			1,235,741\$810	

Para o orçamento da decima e mais impostos fazendas, tomou-se por base o termo medio do rendimento dos tres ultimos annos, e não os lançamentos como nos orçamentos anteriores, por se reconhecer que este novo processo aproxima-se mais da realidade: todavia, não só n'essas, como em outras imposições addicionou-se 10 por cento, que se calcula poder arrecadar-se nas collectorias, que passarão, e que tem de passar a ser administradas: sendo semelhante excessos compensado com a diminuição do orçamento das collectorias arrematadas, para o qual apenas considerou-se o valor das letras a vencerem-se em 1861. O imposto de um e meio por cento de expediente foi orçado pelo rendimento da mez de janeiro, por não haver outra base; sendo com tudo de presumir que elle venha a crescer nos mezes subsequentes. Entre o presente orçamento e o do anno anterior nota-se uma grande differença, que é devida:—1.º à nova forma de orçarem-se os impostos lançados;—2.º ao acrescimento do producto de outros;—3.º à falta de base para o calculo de algumas rubricas, que se acção em cifrao;—4.º finalmente à supressão do imposto de 10 por cento sobre premios de loterias maiores de 400\$000 rs., a qual muito avulta na receita. A verba—Bens do evento—com quanto são contemplada na lei n. 27, figura todavia n'este orçamento, em virtude de ordem verbal do Exm.º Sr. Presidente da Provincia.

ORÇAMENTO

L.

da Despeza da Thesouraria Provincial da Bahia para o anno futuro de 1861.

<i>Numeros.</i>	TITULOS DA DESPEZA.	<i>Quantias votadas para 1860.</i>	<i>Quantias orçadas para 1861.</i>	<i>Differenças para mais.</i>	<i>Differenças para menos.</i>
1	Assembléa Provincial.	48,635\$662	55,841\$000	7,185\$338	
2	Secretaria do Governo.	53,233\$231	54,278\$940	1,045\$709	
3	Thesouraria Provincial	98,773\$243	103,497\$150	4,723\$907	
4	Instrução Publica	220,624\$079	233,209\$032	12,584\$953	
5	Supprimento a Estudantes na Europa.	2,740\$000	6,500\$000	3,760\$000	
6	Aposentados, Jubilados e Pensionistas	69,176\$457	88,479\$584	19,303\$127	
7	Catechese e Civilisação dos Indios.	6,000\$000	6,000\$000		
8	Saude Publica	15,100\$000	16,200\$000	1,100\$000	
9	Casas Pias.	24,000\$000	15,900\$000		8,100\$000
10	Hospital dos Lazaros e Colleiro Publico	10,000\$000	10,300\$000	300\$000	
11	Presos Pobres	27,640\$000	35,000\$000	7,360\$000	
12	Força Policial	385,000\$000	407,033\$000	22,033\$000	
13	Iluminação Publica	77,190\$415	75,816\$085		1,374\$330
14	Passeio Publico	6,000\$000	6,000\$000		
15	Theatro Publico	40,000\$000	40,000\$000		
16	Festividade do dia 2 de Julho.	2,000\$000	2,000\$000		
17	Obras Publicas.	400,000\$000	400,000\$000		
18	Companhia de Navegação Bahiana	76,000\$000	70,000\$000		6,000\$000
19	Fabricas, Guisamentos e Congruas	26,100\$000	27,300\$000	1,100\$000	
20	Cemiterios Publicos.	2,800\$000	2,800\$000		
21	Exercicios Fidos.	275\$000	5,989\$600	5,714\$600	
22	Juros da Divida Publica.	12,000\$000	18,000\$000	6,000\$000	
23	Despezas Eventuaes.	10,000\$000	10,000\$000		
		1,613,608\$087	1,690,344\$391	92,210\$634	15,474\$330

TABELLA EXPLICATIVA

**do Orçamento da despesa da Thesouraria
Provincial da Bahia**

PARA O ANNO DE 1861.

TABELLA explicativa do orçamento da despesa da Thesouraria Provincial da Bahia para 1861.

1.—ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Diaria dos Deputados.
Ajuda de Custo de vinda e volta.

Secretaria.

1 Official maior.
3 Officiaes a 1:500\$000
1 Dito archivista
1 Porteiro
2 Continuos a 800\$000
1 Carteiro.

Expediente.

Apanhamento e impressões de debates
Expediente

2.—SECRETARIA DO GOVERNO.

1 Secretario.
4 Chefes de Secção a 2:520\$ e mais 340\$ de gratificação ao que se incumbem das attribuições que outrora pertenciam ao Official maior
4 Officiaes a 2:100\$ e mais 240\$ ao que serve de interprete.
4 Escripturarios a 1:440\$.
1 Official de Gabinete
1 Archivista.
1 Ajudante do dito
1 Empregado addido.
1 Dito junto ao archivista
1 Porteiro
2 Continuos a 720\$.
2 Carteiros a 2\$ diarios cada um.

	32:532\$000		
	4:544\$000	37:076\$000	
Ord. da Assemb de 15 de Dez. de 1858	2:000\$000		
Idem	4:500\$000		
Idem	1:500\$000		
Idem	1:200\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	800\$000	11:600\$000	
	5:580\$000		
	1:585\$000	7:165\$000	55:841\$000
Acto do Governo de 31 de dez. de 1857	1:200\$000		
Idem	10:320\$000		
Idem	8:040\$000		
Idem	5:760\$000		
Idem	1:800\$000		
Idem	1:440\$000		
Idem	1:200\$000		
Idem e Res. n. 700 de 13 de Jul. de 59.	1:440\$000		
Idem e Res. n. 764 de 17 de Junho de 59	1:440\$000		
Acto do Gov. de 31 de Dez. de 1857.	1:080\$000		
Idem	1:440\$000		
Idem	1:460\$000	37:220\$000	
		37:220\$000	55:841\$000

Transporte

Expediente.

Impressões

Expediente

Publicação do mesmo

3.—THESOUBARIA PROVINCIAL.

1 Inspector

1 Contador

1 Procurador Fiscal

1 Official maior da Secretaria

2 Officiaes da mesma a 1:200\$

1 Thesoureiro sendo 600\$ para quebras

1 Fiel

2 Chefes de Secção da Contadoria a 1:600\$

3 Primeiros Escripturarios da mesma a 1:400\$

4 Segundos ditos a 1:200\$

4 Terceiros ditos a 800\$

2 Praticanies a 300\$

1 Cartorario

1 Porteiro

2 Continuos a 450\$

1 Administrador da Meza de Rendas, sendo 1:000\$ de ordenado e 1:36\$453 de percentagem

1 Escrivão da mesma sendo 1:000\$ de ordenado e 1:24\$950 de percentagem

1 Recebedor idem idem idem, e mais 400\$ para quebras

2 Primeiros Escripturarios a 1:570\$835, sendo 700\$ de ordenado e 870\$835 de percentagem

4 Segundos ditos a 1:346\$430, sendo 600\$ de ordenado e 746\$430 de percentagem

7 Conferentes idem idem idem

1 Fiel do Recebedor

1 Recebedor do Matadouro sendo 800\$ de ordenado, 995\$240 de percentagem e 400\$ para um Fiel

1 Porteiro archivista sendo 300\$ de ordenado e 373\$215 de percentagem

2 Continuos a 448\$310 sendo 200\$ de ordenado e 248\$310 de percentagem

Percentagem de 4 % á extincta Commissão liquidadora da Divida Activa

		37:220\$000	55:841\$000
	7:893\$130		
	1:965\$790		
Contracto de 9 de Fevereiro de 1858 .	7:200\$000	17:058\$940	54:278\$940
Acto do Gov. de 31 de Dez. de 1856 .	2:800\$000		
Idem	2:200\$000		
Idem	2:000\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	2:400\$000		
Res. n. 661 de 19 de Dez. de 1857 . .	2:600\$000		
Acto do Gov. de 31 de Dez. de 1856 .	800\$000		
Idem	3:200\$000		
Idem	4:200\$000		
Idem	4:800\$000		
Idem	3:200\$000		
Idem	600\$000		
Idem	700\$000		
Idem	700\$000		
Idem	900\$000		
Idem	2:468\$453		
Idem	2:244\$030		
Res. 785 de 4 de Jan. de 1858	2:644\$150		
Acto do Gov. de 31 de Dez. de 1856 .	3:141\$670		
Idem	5:385\$720		
Res. 704 de 14 de Out. de 1858	9:425\$010		
Idem 770 de 18 de Junho de 1859 . . .	800\$000		
Idem 763 de 17 de Junho de 1859 . . .	2:495\$240		
Acto do Gov. de 31 de Dez. de 1856 .	673\$215		
Idem	897\$620		
Lei 374 de 12 de Novembro de 1849 .	125\$940	62:700\$970	
		62:700\$970	110:119\$940

Transporte.

Expediente.

Gratificação ao Empregado encarregado das compras de objectos para a Thesouraria	
Aluguel de casa para os trabalhos da Meza de Rendas.	
1 Servente da dita Meza a 1\$600 diários	
2 Ditos da Thesouraria idem	
2 Fiscaes externos.	
Capatazia	
Expediente	

Juizo dos Feitos e Collectorias.

Ordenado do Escrivão do Juizo dos Feitos	
Porcentagem aos empregados do Juizo pela arrecadação por sua diligencia	
Dita dos Collectores, Escrivões, Delegados Fiscaes e Commissarios	
Dita dos Empregados do Juizo e dos mais do foro, tirada da arrecadação do sello de heranças e legados.	
Despezas Judiciaes.	

4.—INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Directoria Geral dos Estudos.

1 Director Geral dos Estudos	
1 Secretario, sendo 1:200\$ de ordenado e 400\$ de gratificação	
1 Escriptuario	
1 Porteiro	
1 Carteiro	
Expediente	

Lycêo.

1 Cadeira de Grammatica Latina.	
1 Dita de Francez.	
1 Dita de Inglez.	
1 Dita de Grego.	
1 Dita de Desenho	
1 Dita de Philosophia Racional e Moral.	

		62:700\$970	110:119\$948
Lei 332 de 2 de Agosto de 1848.	300\$000		
	1:600\$000		
L. 491 e desp. do Gov. 31 de Dez. de 57	584\$000		
R. de 29 de Set. de 45, desp. e O. 18 Set. 58	1:168\$000		
Leis 344 e 374	240\$900		
	1:710\$280		
	6:469\$000	12:072\$180	
Lei n. 179 de 20 de Junho de 1843	480\$000		
Idem	3:576\$000		
Leis 179, 344 e Inst. de 14 de Maio 1857	18:200\$000		
Lei 344 de 5 de Agosto de 1848.	4:000\$000		
	2:468\$000	28:724\$000	103:497\$150
L. 378 e R. 668 de 31 de Dez. de 1857.	3:000\$000		
R. 668 e dita 766 de 16 de Junho 1859	1:600\$000		
Resolução 668	600\$000		
Idem	550\$000		
Idem e dita 747 de 8 de Junho de 1859.	720\$000		
	328\$000	6:798\$000	
Lei n. 33 e R. 668 de 31 de Dez. 1857	1:600\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	1:600\$000		
Idem	1:600\$000		
	9:600\$000	6:798\$000	213:617\$090

Transporte		5:350\$000	31:878\$000	213:617\$090
Assignatura de Jornaes e Revistas Litterarias, acquisição de obras novas, e encadernação de brochuras e livros	Lei 797 de 16 de Julho de 1859.	2:200\$000 300\$000	7:650\$000	
Expediente				
 Seminario Archiepiscopal.				
Ordinaria	Lei 344 de 5 de Agosto de 1848		5:000\$000	
 Eschola Normal.				
1 Cadeira de Methodos	Lei n. 37 e R. 668 de 31 de Dez. 1857.	1:600\$000		
1 Dita Complementar	Idem	1:600\$000		
1 Segunda dita	Idem	1:600\$000		
1 Dita de curso pratico das alumnas mestras	Dita Resoluçào	1:200\$000		
1 Porteiro	Idem	600\$000		
 Gratificações.				
Ao Director	Idem	300\$000		
Ao Secretario	Idem	300\$000		
Expediente		25\$420	7:225\$420	
 Anlas primarias e maiores avulsas.				
 COMARCA DA CAPITAL.				
1 Cadeira de Mechanica	Dec. de 25 de Agosto de 1832 e R. 668	1:600\$000		
1 " de Gramatica Latina da Freguezia de S. Pedro	Lei 316 Idem	1:600\$000		
1 " " da Rua do Passo	Idem	1:600\$000		
1 " de 1 ^a lettras para meninos da Freguezia da Sé.	Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	800\$000		
1 " " meninas " "	Idem	800\$000		
1 " " " de Santa Anna.	Idem	800\$000		
1 " " meninos " "	Idem	800\$000		
1 " " " do Pilar.	Idem	800\$000		
1 " " meninas " "	Idem	800\$000		
		9:600\$000	51:753\$420	213:617\$090

Transporte			9:600\$000	51:753\$420	213:617\$000
1 Cadeira de 1 ^a letras para meninas na Freguezia da Conceição da Praia . . .		Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	800\$000		
1 " " " " meninos " " " "		Idem	800\$000		
1 " " " " " de S. Pedro Velho		Idem	800\$000		
1 " " " " meninas " " " "		Idem	800\$000		
1 " " " " " de S. Ant. Alem do Carmo		Idem	800\$000		
1 " " " " meninos " " " "		Idem	800\$000		
1 " " " " " na Povoação Resgate, dita Freguezia		Idem	800\$000		
1 " " " " " na Freguezia da Penha		Lei 757 de 16 de Junho de 59 e dita R.	800\$000		
1 " " " " meninas " " " "		Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	800\$000		
1 " " " " meninos " da Rua do Pass		Idem	800\$000		
1 " " " " " de Brotas		Idem	800\$000		
1 " " " " meninas " " " "		Idem	800\$000		
1 " " " " " da Victoria		Idem	800\$000		
1 " " " " meninos " " " "		Idem	800\$000		
1 " " " " " na Povoação da Barra		Idem	800\$000		
1 " " " " " do Rio Vermelho		Idem	800\$000		
1 " " " " dos Mares		Idem	800\$000		
1 " " " " na Freguezia de S. Miguel de Parí		Idem	800\$000		
1 " " " " " de S. Miguel de		Lei 368, Res. 668, e Lei 727	600\$000		
1 " " " " " de N. S. da Enc. de		Idem	600\$000		
1 " " " " " de Sant'Anna de		Idem	600\$000		
1 " " " " na Capella de N. Senhora da Es		D. de 16 de Jun. de 32, R. 668 e 727	600\$000		
1 " " " " na Povoação de Itapoã		Idem	600\$000		
1 " " " " de Matoim		Idem	600\$000		
		Lei 127, Res. 668 e Lei 727	600\$000	27:400\$000	
COMARCA DE ABRANTES.					
1 Cadeira de 1 ^a letras para meninos na Villa de Abrantes		Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000		
1 " " " " da Matta de S. João		Idem	600\$000		
1 " " " " meninas " " " "		Lei 748 de 13 de Jun. de 1859 e dita R.	600\$000		
1 " " " " meninos " do Cende		Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
1 " " " " na Freguezia do Assú da Torre		Idem	600\$000		
1 " " " " de Monte Gordo		Idem	600\$000		
1 " " " " na Povoação da Ribeira		Idem	600\$000		
1 " " " " na Capella de Santo Amaro de Ipianga		Idem	600\$000		
1 " " " " na Povoação de Subakuma		Idem	600\$000		
		Lei 682 e dita Resolução	600\$000	5:400\$000	
COMARCA DA CACHOEIRA.					
1 Cadeira da Lingoa Latina da Cidade de Cachoeira		Dec. de 19 de Nov. de 1839 e Res. 668.	1:000\$000		
1 " de 1 ^a letras para meninos da Cidade da Cachoeira		Idem de 16 de Junho de 1832 e dita R.	700\$000		
			1:700\$000	84:555\$420	213:617\$000

Transporte

1	Cadeira de 1 ^a	letras para meninas	na Freguezia da Conceição da Praia
1	"	"	"
1	"	"	meninos
1	"	"	"
1	"	"	de S. Pedro Velho
1	"	"	meninas
1	"	"	"
1	"	"	de S. Ant. Alem do Carmo
1	"	"	meninos
1	"	"	"
1	"	"	na Povoação Resgate, dita Freguezia
1	"	"	na Freguezia da Penha
1	"	"	meninas
1	"	"	"
1	"	"	meninos
1	"	"	da Rua do Passo
1	"	"	de Brotas
1	"	"	meninas
1	"	"	"
1	"	"	da Victoria
1	"	"	meninos
1	"	"	"
1	"	"	na Povoação da Barra
1	"	"	"
1	"	"	do Rio Vermelho
1	"	"	dos Mares
1	"	"	na Freguezia de S. Miguel de Paripe
1	"	"	"
1	"	"	de S. Miguel de Estanipe
1	"	"	"
1	"	"	de N. S. da Enc. da Passé
1	"	"	de Sant'Anna de Maré
1	"	"	na Capella de N. Senhora da Es. ada
1	"	"	na Povoação de Itapoã
1	"	"	de Matoim

COMARCA DE ABRANTES.

1	Cadeira de 1. ^a letras para meninos na Villa de Abrantes
1	» » » » » da Matta de S. João
1	» » » » » meninas » » » » »
1	» » » » » meninos » » do Cende.
1	» » » » » » » na Freguezia do Assu da Torre
1	» » » » » » » » de Monte Gordo
1	» » » » » » » na Povoação da Ribeira
1	» » » » » » » na Capella de Santo Amaro de Ipianga
1	» » » » » » » na Povoação de Subabuma.

COMARCA DA CACHOEIRA.

1 Cadeira da Lingua Latina da Cidade de Cachoeira.

1 " de 1.^a letras para meninos da Cidade da Cachoeira

	9:600\$000	51:753\$420	213:617\$090
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 608.	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Lei 757 de 16 de Junho de 59 e dita R.	800\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Idem	800\$000		
Lei 368, Res. 668, e Lei 727.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
D. de 16 de Jun. de 32, R. 668 e 727 .	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 127, Res. 668 e Lei 727	600\$000	27:400\$000	
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 748 de 13 de Jun. de 1859 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 682 e dita Resolução	600\$000	5:400\$000	
Dec. de 19 de Nov. de 1839 e Res. 668.	1:000\$000		
Idem de 16 de Junho de 1832 e dita R.	700\$000		
	1:700\$000	84:553\$420	213:617\$090

Transporte

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninos na Cidade de Cachoeira.
1	meninas
1	da Lingoa Latina da Cidade de Maragogipe.
1	de 1 ^a letras para meninas da Cidade de Maragogipe
1	meninos
1	na Freguezia de Umburanas.
1	na Capella do Almeida.
1	na Povoação dos Humildes.
1	na Freguezia do Outeiro Redondo
1	da Moritiba.
1	meninas
1	de S. Gonçalo de
1	meninos
1	da Cruz das Almas.
1	de S. Thiego do I.
1	na Povoação de S. Felix
1	meninas
1	meninos na Capella das Mercês
1	de Belém
1	na Freguezia da Conceição da Povoação
1	da Villa da Tapera.
1	na Freguezia do B. Cons. d'Amargosa.
1	de S. Philippe
1	na Povoação de Nagé.
1	na Freguezia da Pedra Branca.
1	na Feira do Currallinho.

COMARCA DE SANTO AMARO.

1	Cadeira de Rhetorica de Santo Amaro.	
1	da Lingua Latina de Santo Amaro	
1	de Musica	
1	de 1 ^a letras para meninas de Santo Amaro.	
1	" " " meninos.	
1	" " " da Freguezia de N. S. de Oliveira	
1	" " " do Rio Fundo.	
1	" " " da Villa de S. Franc. de Serg. do Conde.	
1	" " " meninas	
1	" " " meninos da Povoação da Pojoca	
1	" " " do Bom Jesus.	
1	" " " da Freguezia de Santa Anna do Catu	

	1:700\$000	84:553\$420	213:617\$090
Lei 456 e Res. 668.	700\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	700\$000		
Idem	1:000\$000		
Idem	700\$000		
Idem	700\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 344 e dita Resolução	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei n. 179 e idem	600\$000		
Lei 792 de 13 de Jul de 1859 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
L. 783 de 4 de Julho de 1859 e dita R.	600\$000	18:100\$000	
Dec. de 11 de Nov. de 1831 e R. 668.	800\$000		
Idem de 16 de Junho de 1822 e dita R.	1:600\$000		
Lei 361 e dita Resolução.	800\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	700\$000		
Idem	700\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Resoluções 723 e 668	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
	8:200\$000	192:633\$420	213:617\$090

Transporte.

1	Cadeira de 1. ^a letras para meninos da Freguezia de N.S. do M. de Paramirim
1	" " " " " " de S. Seb. das Cab. de Passé
1	" " " " " " de N.S. da Mad. Deos do B.
1	" " " " " " do Soccorro
1	" " " " " " da Saubara
1	" " " " " " do Bom Jardim
1	" " " " " " do arraial de Camorogipe
1	" " " " " " do logar do Porto Grande na Ilha d.
	Frades

COMARCA DE NAZARETH.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Cidade de Nazareth
1	" de 1. ^a letras para meninas da Cidade de Nazareth
1	" " " " " " meninos
1	" " " " " " da Povoção de Maragogipinho
1	" " " " " " do arraial da Conceição
1	" " " " " " da Villa de Itaparica
1	" " " " " " meninas
1	" " " " " " meninos de Jaguaripe
1	" " " " " " da Freguezia de Santo Antonio dos
	lasques na C. do Mar Grande
1	" " " " " " da Freguezia da Vera Cruz de Itaparica
1	" " " " " " de Santo Amaro do Ca.
1	" " " " " " de Pirajubia
1	" " " " " " de Sant'Anna d'Aldéa
1	" " " " " " de S. Miguel da Lage
1	" " " " " " de S. Gonçalo do Senhor do
	Bomfim da Estiva
1	" " " " " " de Santo Antonio de Jesus
1	" " " " " " da Povoção de Caixa Pregos
1	" " " " " " do Arraial da Encarnação

COMARCA DA FEIRA DE SANTA ANNA.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Villa da Feira de Santa Anna
1	" de 1. ^a letras para meninas da Villa da Feira de Santa Anna
1	" " " " " " meninos
1	" " " " " " do Arraial do Senhor do Bomfim

Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.
Idem
Idem
Idem
Idem
Idem
Idem

Lei 546 e Res. n. 668

Lei 749 e dita Resolução.

Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Lei 544 e dita Res.

Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

Idem

8:200\$000

102:633\$420

213:617\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

15:000\$000

1:000\$000

700\$000

700\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

600\$000

11:400\$000

2.600\$000

127:653\$420

213:617\$000

Transporte

1	Cadeira de 1 ^a Lettras para meninos da Freguezia de Camisão
1	" " " " " " " " do Orobó
1	" " " " " " " " de N. S. das Dores do Mon- te Alegre
1	" " " " " " " " da Povoação da Serra Preta
1	" " " " " " " " do Arraial de Santa Barbara
1	" " " " " " " " da Freguezia do Riachão de Jacuipe
1	" " " " " " " " do Coetê
1	" " " " " " " " do Arraial do Bom Despacho

COMARCA DE INHAEBITE.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Villa de Inhambupe
1	" de 1 ^a lettras para meninas da Villa de Inhambupe
1	" " " " meninos " " " " " " " " " " " "
1	" " " " meninas da Villa da Purificação;
1	" " " " meninos " " " " " " " " " " " "
1	" " " " " da Freguezia de N. S. dos Prazeres
1	" " " " " da Povoação d'Agua Fria.
1	" " " " " da Villa de Alagoinhas.
1	" " " " meninas " " " " " " " " " " " "
1	" " " " meninos da Freguezia do Aporá :
1	" " " " " de Ouricangas :
1	" " " " " da Serrinha.
1	" " " " " do Pedrão
1	" " " " " do SS. Coração de Maria.

CÔNARCA DE ITAPICURU:

1	Cadeira de 1. ^{ra} letras para meninos da Villa de Macieira.
1	do Pomboal.
1	do Soare
1	d'Abbadia
1	do Tucano.
1	da Povoação de Mirandella
1	da Freguezia de N. S. do Amparo da Ri- beira do Pao Grande
1	de N. S. do Livramento do Barracão.

	2:600\$000	127:053\$420	213:617\$990
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 571 e dita Resolução.	600\$000		
Lei 319 Idem	600\$000		
Lei 276 Idem.	600\$000		
Lei 379 Idem	600\$000		
Lei 788 de 8 de Julho de 1839 e dita R.	600\$000	7:400\$000	
Lei 431 e Res. 603	800\$000		
Lei 203 Idem	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 Idem	600\$000		
Lei 694 Idem.	600\$000		
Lei 127 Idem	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 631 e dita Res	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 Idem	600\$000		
Lei n. 103 Idem	600\$000		
Idem n. 13 Idem	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 Idem	600\$000		
Lei 357 Idem	600\$000	8:600\$000	
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 436 e dita Res	600\$000	4:800\$000	
		147:853\$4 0	213:617\$990

Transporte

COMARCA DE MONTE SANTO.

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninos da Villa de Monte Santo.	
1	" " " " " " de Geremoabo	
1	" " " " " " da Freguezia do Bom Conselho	

COMARCA DE JACOBINA.

1	Cadeira de Latim da Villa de Jacobina	
1	" de 1 ^a letras para meninos da Villa de Jacobina	
1	" " " " " meninas " " "	
1	" " " " " " da " Nova da Rainha	
1	" " " " " " " " " " "	
1	" " " " " " da Povoação de Jaguarary	
1	" " " " " " da Freguezia Velha de Santo Antonio	
1	" " " " " " do Arr. de Banan., C. de Santa Efigenia.	
1	" " " " " " da Freguezia de S. Antonio das Queim.	
1	" " " " " " " do Morro do Chapéo	
1	" " " " " " " da Saude	
1	" " " " " " " do SS. Coração de Jesus do Riachão.	

COMARCA DO JOAZEIRO.

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninas na Villa do Joazeiro.	
1	" " " " " " " " " " "	
1	" " " " " " " de Santo Sé	
1	" " " " " " " do Capim Grosso	
1	" " " " " " " na Freguezia de Santo Antonio da Gloria dos Curraes dos Bois	
1	" " " " " " " na Povoação do Salitre	

COMARCA DO RIO DE S. FRANCISCO.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Villa da Barra	
1	" de 1 ^a letras para meninas da Villa da Barra	

		147:853\$420	313:617\$090
Lei 379 e Res. 668	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000	1:800\$000	
Res. 726 de 17 de Dez. de 1858, e 668	800\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Lei 259 e dita Res.	600\$000		
Lei 453 idem.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem	600\$000		
L. 750 de 13 de Junho de 1859 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem	600\$000		
Lei 706 e dita Res.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000	7:400\$000	
Idem	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 379 e dita Res.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Lei 538 idem	600\$000	3:600\$000	
Lei n. 127 e dita Res.	800\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e idem	600\$000		
	1:400\$000	160:653\$420	213:617\$090

Transporte

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninos na Villa da Barra.	
1	» » » » » de S. Ritta do Rio Preto.	
1	» » » » » do Campo Largo.	
1	» » » » » de Santa Anna do Angical.	
1	» » » » » no Arraial da Formosa.	

COMARCA DO RIO DE CONTAS.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Villa do Rio de Contas.	
1	» de 1 ^a letras para meninas da Villa do Rio de Contas.	
1	» » » » » meninos » » » » »	
1	» » » » » do arraial da Furna.	
1	» » » » » meninas na Villa de Santa Isabel de Paraguassu.	
1	» » » » » meninos » » » » »	
1	» » » » » no arraial do Brejo Grande.	
1	» » » » » na Freguezia Velha do Rio de Contas.	
1	» » » » » na Villa de Maracás.	
1	» » » » » de Botiagu.	
1	» » » » » na Freguezia do Bom Conselho do Rio de Contas.	
1	» » » » » de N. Senhora do Carmo do Morro do Fogo.	
1	» » » » » no arraial do Campestre.	
1	» » » » » de N. S. dos Remedios.	
1	» » » » » do Andrahy.	
1	» » » » » meninas na Villa dos Leões.	
1	» » » » » meninos do arraial da Serra Negra.	

COMARCA DE CHIQUE-CHIQUE.

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninos na Villa de Chique-Chique.	
1	» » » » » de N. S. do Remanso de Pilão Arcado.	
1	» » » » » na Capitania de Santo Antonio idem.	

Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000
Lei 277 e dita Resolução	600\$000
Idem	600\$000
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000
Lei 127 e Res. 662.	600\$000

1:400\$000 160:653\$420 213:617\$090

4:400\$000

Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	800\$000
Idem	600\$000
Idem	600\$000
Lei 793 de 13 de Jul. de 1839 e dita R.	600\$000
Leis 547 e 793	1:000\$000
Leis 371 e 793	1:000\$000
Lei 793 e Res. 668.	600\$000
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000
Lei n. 127 e idem	600\$000
Dec. de 16 de Junho de 1832 e idem	600\$000

600\$000

Idem	600\$000
Idem	600\$000
Lei 555 e dita Resolução.	600\$000
Idem	600\$000
Leis 687 e 793	1:000\$000
Lei 793	1:000\$000
Idem	1:000\$000

12:400\$000

Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000
Lei 537 idem	600\$000
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000

600\$000

600\$000

1:800\$000

179:253\$420 213:617\$090

Transporte

COMARCA DE CAETETÉ.

f	Cadeira da Lingua Latina da Villa de Caeteté
f	" " de 1 ^a letras para meninas da Villa de Caeteté.
i	" " " " " " meninos " " " "
i	" " " " " " " " da Victoria " " " "
f	" " " " " " do arraial da Verruga
i	" " " " " " dos Possões " " " "
i	" " " " " " das Umburanas " " " "
i	" " " " " " da Freguezia de Santo Antonio da Barra.
i	" " " " " " do arraial de S. Philippe e Jacaré.
i	" " " " " " da Freguezia de N. Senhora do Rosario do Gentio de Caeteté
i	" " " " " " do arraial de Caua-brava.
i	" " " " " " do Bom Jesus " " " "
i	" " " " " " de Santa Luzia do Barracão.

COMARCA DE URSUT.

1 Cadeira de 1 ^{as} letras para meninos da Villa de Urubá.					
1	25	25	25	25	do arraial do Bom Jesus da Lapa.
1	25	25	25	25	da Villa de Carinhanha
1	25	25	25	25	do arraial da Malhada
1	25	25	25	25	da Freguezia de N. Senhora das Brotas de Macahubas.
1	25	25	25	25	de N. S. da Gloria do Rio das Egoas
1	25	25	25	25	do arraial da Lagda Clara
1	25	25	25	25	da Villa de Monte Alto.
1	25	25	25	25	do arraial do Bischo de Santa Anna
1	25	25	25	25	da Villa de Macahubas.
1	25	25	25	25	do arraial de S. Sebastião.

COMARCA DE VALENCIA.

1	Cadeira da Lingoa Latina da Cidade de Valença									
1	" de 1. ^a letras para meninas da Cidade de Valença									
1	" " " " meninos "									
1	" " " " " "									

		179:253\$420	213:617\$000
Lei 474 e Resolução 668	800\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Lei n. 86 e idem	600\$000		
Lei n. 127 e idem	600\$000		
Lei 743 de 6 de Junho de 1859 e dita R.	600\$000		
Lei 717 de 18 de Nov. de 838 e Res. 668	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Lei n. 127 e idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Acto do G. de 7 de Abril de 52 e idem.	600\$000		
Lei 598 e idem.	600\$000		
Lei 793 de 13 de Julho de 1839 e idem.	600\$000		
Idem	600\$000	8:000\$000	
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
L. 793 de 13 de Julho de 1839 e idem.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Lei 793 de 13 de Jul. de 1839 idem . .	600\$000		
Lei 127 idem.	600\$000		
Carta do G. de Setembro de 1832 idem.	600\$000		
Lei 127 idem.	600\$000		
Idem	600\$000		
L. 743 de 6 de Junho de 1859 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e idem . .	600\$000		
Lei 793 de 13 de Julho de 1839 e idem	600\$000	6:600\$000	
Resoluções 721 e 668	1:000\$000		
n. 292 e Res. 668	700\$000		
em	700\$000		
587 e dita Res. 668	600\$000		
	3:000\$000	193:853\$420	213:617\$000

Transporte. * * * * *

1	Cadeira de 1 ^{as} letras para meninos da Freguezia de N.S. da Conc. de Quereza
1	do Espirito Santo da Velha Boipeba
1	da Villa de Jequiriçá
1	de Santarem
1	meninas
1	meninos de Cairú
1	de Taperoá
1	meninas
1	meninos da Ilha do Morro de S. Paulo
1	da Capella do Senhor do Bomfim da Nova Boipeba
1	da Povoação de Cahahiba
1	da Freguezia de S. Vicente Ferrer
1	do Arraial de S. Francisco do Galeão
1	da Povoação de Serapuhy

COMARCA DE RHEOS.

1	Cadeira de 1 ^{as} letras para meninas da Villa de Ilhéos	
1	" " " " " meninos " " " "	
1	" " " " " " " de Olivença	
1	" " " " " " " da Povoação de Una	

COMARCA DE CAMAMU².

1	Cadeira de 1. ^a	letras para meninas da Villa de Camamu
1	" "	" " meninos " "
1	" "	" " " " de Marahu.
1	" "	" " " " da Barra do Rio de Contas . . .
1	" "	" " " " meninas " " " "
1	" "	" " " " meninos " " de Barcellos
1	" "	" " " " da Freguezia de Igrapiuna

COMARCA DE PORTO SEGURO.

1 Cadeira de 1.^a letras para meninas da Vila de Porto Seguro.

	3:000\$000	193:853\$420	213:617\$090
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 789 de 8 de Julho de 1839 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 347 idem	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 493 e dita Resolução	600\$000		
Lei 391 idem	600\$000		
	600\$000	11:400\$000	
Lei 530 e Res. 668	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Resoluções 718 e 668	600\$000		
	600\$000	2:400\$000	
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 713 e dita Res.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 e dita R.	600\$000		
Idem	600\$000		
	600\$000	4:200\$000	
Lei 475 e dita Resolução	600\$000		
	600\$000	211:853\$420	213:617\$090

Transporte.

1	Cadeira de 1 ^a letras para meninos da Villa de Porto Seguro	
1	" " " " " " Verde	
1	" " " " " " de Belmonte.	
1	" " " " " " da Freguezia de S. João Baptista da Villa de Trancoso,	
1	" " " " " " de Santa Cruz	
1	" " " " " " de Canavieiras	

COMARCA DE CARAVELLAS.

1	Cadeira de 1 ^{as} letras para meninas da Cidade de Caravellas.				
1	"	"	"	meninos	"
1	"	"	"	"	da Villa de Porto Alegre.
1	"	"	"	"	Vigosa
1	"	"	"	"	de Alcobaça
1	"	"	"	"	"
1	"	"	"	meninas	"
1	"	"	"	meninos	do Prado.
1	"	"	"	"	da Colonia Leopoldina.

Cratificações.

Ao Lente de Desenho da aula de Geometria e Mechanica.
Ao Professor de primeiras letras da Povoação dos Mares
Ao Religioso Carmelita que lecciona Latim na Cachoeira.
Ao Professor de Rhetorica de Santo Amaro.

CASAS, UTENSILIOS E SYLLABARIOS.

Aluguel da casa em que funciona a Escola Normal	100
„ „ „ „ „ a Directoria dos Estados e Cons. de Instr.	100
„ de casas para Professores Primarios	100
Syllabarios e Compendios de leitura	100
Mobilia e reparo de casas para commodo de alumnos	100

Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668.	600\$000	211:853\$420	215:617\$090
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 773 de 18 de Jun. de 1839 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem . .	600\$000		
Idem	600\$000	4:200\$000	
Dec. de 16 de Junho de 1832 e R. 668	700\$000		
Idem	700\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Lei 761 de 16 de Jun. de 1839 e dita R.	600\$000		
Dec. de 16 de Junho de 1832 idem . .	600\$000		
Lei 444 e dita Res	600\$000	5:000\$000	
Lei n. 19.	300\$000		
Lei n. 35 de 14 de Abril de 1836 . . .	166\$666		
Lei n. 548 de 6 de Junho de 1855 . . .	200\$000		
Lei n. 35 de 14 de Abril de 1836 . . .	266\$666	932\$332	
	1:200\$000		
	450\$000		
	6:610\$000		
	1:917\$000		
	1:045\$280	11:222\$280	233:200\$032
			446:826\$122

Transporte.

3.—SUPPLIMENTO A ESTUDANTES NA EUROPA.

A Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa
 A Balduino José de Araujo Lima
 A João Carneiro da Silva Rego Neto
 A Cyrillo Eloy Pessoa de Barros
 Ajuda de custo para este ultimo ir a Europa

6.—APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS.

Aposentados.

1 Official da Secretaria da Assembleia
 1 Official maior da Secretaria do Governo.
 1 Chefe de Secção da mesma
 3 Officiaes da mesma sendo dois a 1:800\$000 e o terceiro de 1:600\$000.
 1 Dito da mesma
 1 Archivista idem
 1 Escripturnario da Secretaria do Governo.
 1 Thesoureiro d'esta Repartição
 1 Official maior da Contadoria.
 1 Escripturnario idem
 1 Dito idem
 1 Segundo dito idem.
 1 Recebedor do Matadouro Publico
 1 Porteiro d'esta Thesouraria
 1 Ajudante do Bibliothecario da Livraria Publica.
 1 Escripturnario da Livraria Publica.
 1 Vaccinador da Capital
 1 Thesoureiro do Celheiro Publico
 1 Dito idem
 1 Escrivão idem
 1 Conferente da Meza de Rendas
 1 Administrador da mesma

Lei 575 de 30 de Junho de 1853	1:400\$000		446:826\$122
Idem 671 de 31 de Dezembro de 1857.	500\$000		
Idem 746 de 6 de Junho de 1859.	1:600\$000		
Idem 771 de 18 de Junho de 1859.	2:000\$000		
Idem	1:000\$000		6:500\$000
Lei 262 de 28 de Abril de 1847	700\$000		
Leis 331 e 356	2:400\$000		
Idem	2:000\$000		
Idem	5:200\$000		
Res. 616 de 26 de Out. de 1857	1:800\$000		
Leis 331 e 356	1:000\$000		
Lei 607	800\$000		
Leis 331 e 333	1:300\$000		
Acto do Gov. de 10 de Maio de 1838.	700\$010		
Lei 331	541\$156		
Idem	413\$806		
Idem	204\$053		
Idem	1:000\$000		
Idem	700\$000		
Idem	481\$376		
Lei n. 121 de 31 de Março de 1840.	300\$000		
Idem 454 de 5 de Julho de 1852.	750\$000		
Idem 256 de 15 de Março de 1846.	800\$000		
Idem 551 de 4 de Agosto de 1848.	993\$323		
Idem	794\$048		
Idem	417\$777		
Idem	2:187\$534	25:989\$091	
		25:989\$091	453:326\$122

Transporte

Jubilados.

1	Professor da Cadeira de Grammatica Latina do Lyceo
1	Substituto da mesma Cadeira
1	Professor de Rhetorica
1	da Lingoa Inglesa.
1	de Geometria e Trigonometria
1	da Lingoa Franceza do Lyceo
1	de Rhetorica do Lyceo
1	de Agricultura
1	de Desenho
1	de Arithmetica e Algebra do mesmo
1	de Methodos da Eschola Normal
1	de Latim da Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo
1	de S. Pedro.
1	da Cidade de Cachoeira
1	de Valença
1	da Villa de Itaparica
1	da Purificação
1	de Coeteté
1	de Francez da Cidade de Caravellas
1	de Rhetorica de Cachoeira
1	de Valença
1	de Philosophia da Villa do Rio de Contas
1	de Geometria da Cidade de Cachoeira
1	de Agricultura
1	de 1 ^{ra} lettras da Freguezia da Sé.
1	Professora
1	Professor da Rua do Passo.
1	de Santa Anna
1	de S. Pedro.
1	da Victoria
1	Professor
1	da Conceição da Praia.
1	do Pilar
1	da Penha.

Lei 35 de 14 de Abril de 1836	1:000\$000
Idem	400\$000
Idem	631\$514
Idem	1:000\$000
Idem	1:000\$000
Idem	1:933\$333
Idem	1:600\$000
Idem	1:600\$000
Idem	1:933\$333
Idem	1:933\$333
Idem	1:900\$000
Idem	866\$527
Idem	1:000\$000
Idem	500\$000
Idem	500\$000
Idem	277\$275
Idem	400\$000
Idem	315\$268
Idem	500\$000
Idem	800\$000
Idem	579\$834
Idem	800\$000
Idem	536\$666
Idem	800\$000
Idem	550\$794
Idem	600\$000
Idem	411\$088
Idem	600\$000
Idem	475\$225
Idem	554\$274
Idem	600\$000
Idem	500\$000
Idem	600\$000
Idem	600\$000
Idem	500\$000
Idem	500\$000
Idem	600\$000
Idem	500\$000

23:980\$091 453:326\$122

Transporte.

1	Professor de 1 ^a letras da Villa de Carinhanha	
1	» » » de Cairú	
1	» » » de Santarém	
1	» » » de Nova Boipeba	
1	» » » de Ilhéos	
1	» » » da Barra do Rio de Contas	
1	» » » de Chique-Chique	
1	» » » de Barcellos	
1	» » » de Porto Seguro	
1	» » » de Belmonte	
1	» » » de Canavieiras	
1	» » » Viçosa	
1	» » » do Prado	
1	» » » de Porto Alegre	
1	» » » de Canavieiras	
1	» » » da Freguezia de Santo Antonio da Velha Boipeba	
1	» » » de Igrapiuna	
1	» » » de S. Thomé de Paripe	
1	» » » da Povoação de S. Felix Termo de Valença	
1	» » » de Camorogi	
1	» » » da Villa Nova da Rainha	
1	» » » de Arantes	
1	» » » da Barra do Rio de Contas	
1	» » » da Freguezia de N. S. da Encarnação de Passé	
1	» » » de Matolm	
1	» » » da Villa de Monte Santo	
1	» » » da Villa da Barra do Rio de S. Francisco	
1	» » » da Capella dos Hamildes	
1	» » » da Freguezia de Pirajá	
1	» » » da Villa de Olivença	
1	» » » de Caeteté	

Pensionistas.

Viuva e Filhos de Casimiro Ferreira Cesar	
Idem do Brigadeiro José Eloy Pessoa	
Idem de Antonio Gomes de Amorim	
Antonio José Ferreira	

	48:219\$236	25:989\$091	433:326\$122
Lei n. 35 de 14 de Abril de 1836	329\$665		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	201\$784		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	385\$860		
Idem	256\$666		
Idem	300\$000		
Idem	362\$955		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	293\$117		
Idem	400\$000		
Idem	272\$276		
Idem	600\$000		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	400\$000		
Idem	481\$380		
Idem	329\$000		
Idem	504\$444		
Idem	318\$333		
Idem	600\$000		
Idem	244\$000		
Idem	550\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
Idem	600\$000		
	61:048\$716		
Lei n. 103 de 26 de Abril de 1839	250\$000		
Idem 149 de 9 de Junho de 1841	720\$000		
Idem 149 e 607	371\$777		
Idem 103 de 26 de Abril de 1839	100\$000		
	1:441\$777		
		88:479\$584	
		541:805\$706	

Transporte.

Ordinaria ao Collegio dos Orfãos de S. Joaquim.
Idem ao Recolhimento dos Perdões
Idem ao Recolhimento dos Humilhes da Cidade de Santo Amaro
Idem ao das Orfãs do SS. Coração de Jesus
Idem ao de S. Raymundo.

10.—HOSPITAL DOS LASAROS E CELLEIRO PUBLICO.

2 Guardas do Celleiro addidos a Meza de Rendas sendo 1 a 600\$ e outro a 700\$.
Despesas do Hospital, inclusive 1:000\$000 ao Medico.

11.—PRESOS POBRES.

Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos pobres

12.—FORÇA POLICIAL.

Soldo dos Officiaes do Corpo de Policia.
Gratificação dos mesmos.
Etapas dos mesmos
Forragens para cavalgaduras dos mesmos
Soldo das praças de pret
Fardamento das mesmas
Etapas idem
Forragem para os cavallos da Secção de Cavallaria.
Fardamento de quartel para recrutas
Diaria de 1 forçado em serviço do quartel.
Custeamento geral do Corpo.
Medicamentos e despesas do Hospital
Armamento, equipamento e utensilios.
Cavalgaduras
Transporte de guardas.
Aluguel de cazas para quartéis
Despesas extraordinarias

	6:900\$000	554:003\$706
Leis 250 e 512	3:060\$000	
Idem	1:000\$000	
Idem	1:000\$000	
Leis 454 e 591	3:000\$000	
Lei 491	1:000\$000	15:900\$000
Resoluções 703 e 784	1:300\$000	
	9:000\$000	10:300\$000
		35:000\$000
Lei n. 739 de 1 de Junho de 1859.	25:680\$000	
Idem	9:600\$000	
Idem	6:753\$500	
Idem	1:314\$000	
Idem	162:987\$100	
Idem	18:812\$000	
Idem	156:767\$500	
Idem	9:636\$000	
Idem	500\$000	
Idem	110\$800	
Idem	1:230\$570	
Idem	3:320\$570	
Idem	2:090\$240	
Idem	1:277\$740	
Idem	2:053\$870	
Idem	883\$110	
Idem	4:000\$000	407:033\$000
		1,032:238\$706

Transporte

1,032.238\$700

13.—ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Iluminação da Capital.

1 Administrador
2 Inspectores a 1:000\$000
54 Accendedores a 240\$000 cada um

Reg. de 8 de Maio de 1858. 2:400\$000
Idem 2:000\$000
Idem 12:960\$000 17:360\$000

Material.

Zeite.
Concerto de lampeões
Despesas extraordinariae.

26:758\$000
1:200\$000
500\$000 28:458\$000

Iluminação das Comarcas de Fóra.

Iluminação da Cidade de Santo Amaro
Idem da Cidade de Nasareth
Idem » de Cachoeira
Idem » de Valença
Idem » de Maragogipe.
Idem da Villa da Feira de Santa Anna.
Idem da Povoação de S. Felix
Idem da Cidade de Caravelhas

Lei 250 de 8 de Junho de 1846 4:460\$000
L. 456 de 3 Jun. 1852 e 727 de 17 dez. 858 4:460\$000
Leis 250 e 512 6:429\$544
Idem 512 e 727 4:460\$000
Idem 582. 1:784\$000
Idem 607 e 727. 4:460\$000
Idem 727. 1:714\$544
Idem 727. 2:230\$000 29:998\$085 75:816\$085

14.—PASSEIO PUBLICO.

Conservação e embellesamento do Passeio Publico.

6:000\$000

15.—THEATRO PUBLICO.

Com a Companhia Dramatica
Com a Companhia Lyrica

Lei 797 de 16 de Julho de 1859 40:000\$000
Idem 30:000\$000 40:000\$000
1,154:054\$791

Transporte

1,154:054\$791

16.—FESTIVIDADE DO DIA DOUS DE JULHO.

Com a festividade do Dia Dous de Julho

2:000\$000

17.—OBRAS PUBLICAS.

Pessoal.

1 Engenheiro Militar em serviço da Provincia, além de 720\$000 que percebe pelo Cofre Geral
 1 Dito idem idem idem
 1 Dito idem idem idem
 1 Dito idem idem, além de 2:160\$000 que percebe pelo Cofre Geral
 1 Dito Civil em serviço da Provincia
 1 Dito idem idem
 1 Almojarife
 1 Fiel
 2 Amanuenses a 750\$000
 1 Fiscal geral das obras, inclusive 219\$ da forragem para uma cavalcadura
 1 Desenhador archivista
 4 Desenhadores a 800\$000 cada um
 2 Praticantes de Desenho a 300\$000
 1 Contínuo
 1 Contador da extincta Repartição de Obras Publicas addido a Secretaria do Governo
 Ajudas de custo e gratificações extraordinarias
 Ao administrador da casa de prisão com trabalho
 Material (obras)

Reg. de 18 de Maio de 1858, O. do G. de 14 de Jun. do dito e art. 6 L. 797. .

3:980\$000

Idem

4:480\$000

Idem

5:280\$000

Idem

1:840\$000

C.de 22 de O.de 46 e O.de 10 Maio 1854

4:000\$000

O. do G. de 15 de Novembro de 1858.

2:400\$000

19:980\$000

Reg. de 8 de M.º de 58 e art. 6 da L. 797

2:000\$000

Acto do G. de 12 de Jul. de 58 e dito art.

600\$000

Reg. de 8 de Maio de 1858 e dito art.

1:500\$000

4:100\$000

Idem

1:419\$000

Idem

850\$000

Idem

3:200\$000

Idem

600\$000

Idem

500\$000

1:100\$000

7:669\$000

2:000\$000

300\$000

2:360\$000

365:891\$000

400:000\$000

18.—COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO A VAPOR.

Com a Companhia de Navegação Bahiana

Lei 797 de 16 de Julho de 1859

70:000\$000

1,626:034\$791

Transporte

1,626:954\$791

19.—FABRICAS, GUISEMENTOS E CONGRUAS.

Fabricas
 Guisamento para 149 Freguezias a 30\$000
 Congrua para 146 ditas a 100\$
 Idem para o Cura da Capella de N. S. do Livramento de Nagé
 Idem para o Coadjutor da Freguezia de Santa Anna do Catu com residencia
 na Capella do Bom Jesus da Passagem
 Idem para o da Freguezia da Madre de Deos do Boqueirão, e da Capella de
 Bom Jesus
 Idem para o de S. Domingos da Saubara com residencia na Capella do Acepe.
 Idem para o de S. Estevão de Jacuípe, e Capellão da Capella de S. Estevão
 de Arguim
 Idem para o da Capella da Lagoa Clara
 Idem para o da Capella Curada de N. Senhora da Saude da Villa de Itapicuru
 de Cima

Leis 512 e 607 4:000\$000
 Res. 621 de 4 de Nobembro de 1857 7:450\$000
 Idem 14:600\$000
 Res. 634 de 16 de Dezembro de 1857 200\$000
 Lei 293 e dita Resolução 200\$000
 Idem 250\$000
 Lei 312 e dita Resolução 200\$000
 Lei 570 e dita Resolução 200\$000
 Lei 399 e dita Resolução 200\$000
 Lei 731 de 13 de Junho de 59 e dita R. 200\$000

27:500\$000

20.—CEMITERIOS PUBLICOS.

1 Administrador do Cemiterio—Bom Jesus—na Massaranduba
 1 dito do Cemiterio da Cidade de Cachoeira
 Diarias a africanos livres
 Despesas diversas

O. do G. de 12 de Janeiro de 1858 580\$000
 Idem de 23 de Fevereiro de 1836 360\$000
 940\$000
 1:630\$000
 220\$000

2:800\$000

21.—EXERCICIOS FIMOS.

A Francisco Grós, restituição do que pagou na Meza de Rendas pela remessa
 que se não effectuou de um seu escravo para o Rio de Janeiro
 A Francisco Belens de Lima, restituição do que de mais pagou de decima do
 1º semestre de 1858 de sua casa á travessa da Rua das Flores
 A Narciso Lopes Duarte, restituição da decima do 2º semestre de 1858 de sua
 casa na Freguezia da Conceição da Praia, que fora incendiada em 1837, e
 reedificada em 1843, e por isso obrigado a decima só de 1862 em diante,
 conforme o art. 2, § 1º da Lei 727

100\$000

4\$500

43\$000

149\$500 1,656:354\$791

Transporte.

A Camara Municipal de Santo Amaro, aluguel de Outubro a Dezembro de 1858 de parte da casa da mesma occupada pela Força Policial ali destacada . . .
A Gonçalo Fernandes de Andrade e Oliveira, pagamento de quantias depositadas n'esta Thesouraria pelos inquilinos do Casal do finado João Lourenço Seixas (de cujos bens é o dito Gonçalo usufructuario por cabeça de sua mulher) para segurança do sello do mesmo, conforme se vê do precatório que, a respeito, fizera o Juiz dos Feitos da Fazenda
A Maria Urcecina da Silva Gomes, Professora Primaria da Villa de Taperoá, ordenado e gratificação para casa do mez de Dezembro de 1858
A Henrique Carlos Hilmers ajudante do Engenheiro Fiscal das obras das estradas de Santo Amaro, sua gratificação contada de 28 de Setembro a 31 de Dezembro de 1858.
A Firme José Alberto, Professor Primario de S. Thiago de Iguaçu, ordenado do mez de Dezembro de 1858.
A Manoel Dantas Barbosa, Professor de Latim Jubilado, seu ordenado, na razão de dous terços contado de Outubro a Dezembro de 1858, em que servio de Substituto da Cadeira de 1^{ma} letras de Monte Alto
A Francisco Gomes de Menezes, Substituto da Cadeira de 1^{ma} letras da Povoação do Salitre, ordenado de Janeiro a 17 de Julho de 1858.

22.—JUROS DA DIVIDA PUBLICA.

Premios de 6 % sobre 300:000\$ que o Banco da Bahia emprestou á Provincia mediante apolices de 1:000\$000

23.—DESPESAS EVENTUAES.

Para despesas Eventuaes

Este Orçamento para o futuro anno de 1861 importa em 1:690:344\$391 e comparado com o importe da despesa decretada na Lei do orçamento vigente n.º 797 excede em 76:736\$304, á saber :

1.ª Assembléa Provincial.

Esta verba vai orçada em 55:841\$000; é maior que a consignada para o presente anno em 7:185\$338; por se pedir de mais 2:995\$338, sendo 826\$000 para ajudas de custo dos Deputados em vista do calculo proporcional

		149\$500	1,656:354\$791
		37\$500	
		5:324\$488	
		55\$000	
		46\$500	
		58\$333	
		100\$000	
		218\$279	5:989\$600
			18:000\$000
			10:000\$000
			1,690:344\$391

do que se despendeo nos 3 ultimos annos; 1:827\$958 para apanhamento e impressão de debates pela mesma razão acima, e 341\$380 para expediente—tambem pelo mesmo motivo: compensado isso, com 2:748\$000 que de menos se pediu para—diarias de Deputados, visto como se orçou aquillo que se despendeo no anno passado em que a Assembléa funcionou com numero certo de Deputados. Acresce ainda que foi consignada de menos do que estava orçado a quantia de 6:938\$000 sem razão especial.

2.º Secretaria do Governo.

Esta verba vai orçada em 54:278\$940, é maior que a consignada para o presente anno em 1:045\$709, porque se pede de mais 1:241\$595, sendo 880\$000 para o augmento de vencimento que as Leis 790 e 764 derão aos dous Empregados addidos da Secretaria do Governo; 361\$595 para impressões —em vista do calculo proporcional: compensado isso com 195\$886 que de menos se pede para « Expediente » em vista do dito calculo.

3.º Thesouraria Provincial.

Esta cifra vae orçada em 103:497\$150; é maior que a consignada para o presente anno em 4:723\$907 porque se pedio de mais 5:928\$345, a saber; 1:065\$707 para o augmento de vencimento que liverão alguns Empregados da Mesa, isto é o Porteiro e os Continuos, cujos ordenados passarão a se considerar metade ordenado e metade porcenlagem, —e o Recebedor do Matadouro a quem a Assembléa mandou augmentar os vencimentos; 800\$000 ordenado do Fiel do Recebedor da mesma Mesa —que passou a ser considerado no quadro dos Empregados da Thesouraria; 434\$694 para —Capatasia —pelo augmento da diaria, que liverão os respectivos serventes; e 3:627\$944 para —Expediente —e Porcenlagem dos Collectores &c, em vista do calculo proporcional: compensado isso com 1:204\$438 que se pede de menos para diversas verbas em vista do mesmo calculo.

Instrucção Publica.

Esta cifra vai orçada em 233:209\$032, é maior que a consignada para o presente anno em 12:584\$953, por se pedir de mais 18:852\$554, a saber: 885\$614 para —Directoria dos Estudos —sendo 600\$ para o augmento de vencimento do Secretario da mesma, 240\$ idem idem do Carteiro, e 45\$614 para « Expediente » 1:800\$ para « Lyceo, » sendo 1:600\$000 para a Cadeira de Musica que a Assembléa mandou voltar, para o mesmo, e 200\$ para o augmento de vencimento que leve o respectivo 2.º Porteiro; 1:700\$000 para a « Biblioteca Publica, » sendo 1:500\$ para assignatura de jornaes &c, conforme a 1.ª parte do § 4.º art. 1.º da Lei 797, e 200\$ para expediente, em vista do accressimo de despesa com o mesmo que trouxe a execução do novo Regulamento: 13:600\$000 para « Aulas Primarias etc. » sendo 10:400\$000 para ordenado de 17 cadeiras creadas recentemente pela Assembléa com os vencimentos marcados na Lei 662, —2:000\$000 para o ordenado de duas cadeiras tambem recentemente creadas, com os vencimentos porém que marca o art.º 3.º da Lei 793, —e 1:200\$ para a differença entre o ordenado que percebião e o que devem agora perceber tres

dos Professores de que trata o dito art.º 3.º que já servião; 500\$000 para o augmento do aluguel da casa em que funciona a Escola Normal; 89\$600 para aluguel de casa de Professores, importancia de gratificações ultimamente concedidas;—e 277\$340 para « compra de compendios e syllabarios » em vista do que resultou do calculo proporcional:—compensado isso com 6:272\$601 que de menos se pede sendo 2:399\$998 imporie da gratificação de 3.ª parte adicional que percebião alguns Professores que se jubilarão sem ella; 200\$000 de dita de um Professor que falleceo; 133\$333 de dita para um Professor que não a percebe, mas que por engano se incluiu no orçamento passado; 1:000\$000 para os Professores de Harmonia e Canto, e Violino no Conservatorio de Bellas Artes, por quanto a cadeira de musica, que se achava destribuida entre os mesmos Professores, passou a fazer parte das que compoem o Lyceo por determinação da Assembleia; 759\$270 para—mobiliias para aulas—a vista do calculo proporcional; 180\$000 para o ajudante da aula de Leitura repentina na Freguezia da Rua do Passo, cujo Professor foi demittido, e por tanto dispensado esse ajudante; e 1:600\$000 para ordenado do Professor de Anatomia e Physiologia Vegetal, ou Agricultura, do Lyceo, que ficou extincta com a jubilação do dito Professor de accordo com a Lei n.º 668. Accresce que a Assembleia consignou de menos do que estava orçado a quantia de 5\$000, sem motivo especial.

5.º Supprimento á Estudantes na Europa.

Esta verba vai orçada em 6:500\$000, é maior que a consignada para este anno em 3:760\$000 por se pedir de mais 3:600\$ para os pensionistas João Carneiro da Silva Rego Netto e Cyrillo Eloy Pessoa de Barros, agraciados pelas Leis 746 e 771; e 1:000\$000 para ajuda de custo para a ida deste ultimo a Europa na forma da dita Lei 771: compensado isso com 840\$000 que se pede de menos para o pensionista Francisco Moniz Barretto Filho, porque findarão-se os 4 annos em que a Lei 536 mandou suppril-o.

6.º Aposentados, Jubilados e Pensionistas.

Esta verba vai orçada em 88:479\$584, é maior que a consignada para o presente anno em 19:303\$127 pelo seguinte: orçando-se de mais para aposentados a quantia de 2:359\$291, sendo 100\$000 pelo accressimo de ordenado de 1 Porteiro d'esta Thesouraria, e 71\$759 pelo do de um conferente da Mesa de Rendas, cujos calculos para aposentadoria serão reformados, e 2:187\$532 de vencimentos para um administrador da Mesa de Rendas que foi aposentado; e de menos a quantia de 883\$320 de ordenado de um Porteiro da Secretaria do Governo que falleceo,—pede-se de mais a quantia de 1:475\$971: da mesma maneira orçando-se de mais para « Jubilados » a quantia de 19:227\$156, sendo 200\$ augmento no ordenado do Professor de 1.ª Le-

12. Foga Polleial.

Vai orçada em 407:033\$000; é maior que a consignada em 22:033\$000, por quanto tendo a Assembléa feito a consignaçoão para esta verba deduzida a metade da cifra da Companhia do Sul, e não comprehendendo a Repartiçoão a maneira de fazer-se essa deducção, que parece corresponder á quantia de 16:266\$840 com que o cofre geral concorre annualmente para a repressão do trafico ao Sul da Provincia,—foi pedida a quantia acima, que se pediu no orçamento passado, feito de accordo com a Lei 712, a que a Assembléa se refere na de n.º 739. Se porém se deduzir a mencionada quantia de 16:266\$840 ficará esta verba reduzida a 390:766\$160

13. Illuminação Publica.

Vai orçada esta verba em 75:816\$085, é menor que a consignada para o presente anno em 1:374\$330, por quanto se pediu de menos 4:374\$330, sendo 3:500\$ para vencimento dos Fiscaes e do Fiel que a Assembléa excluiu da consignaçoão; 874\$330 para—azeite—em vista do resultado do calculo proporcional nos 3 ultimos annos: notando-se que a mesma Assembléa diminuiu logo da cifra votada a quantia de réis 3:000\$000 que se orçou para os Fiscaes, deixando de excluir na cifra os 500\$ para o Fiel.

18. Companhia de Navegaçoão á Vapor.

Vai orçada em 70.000\$000; é menor que a consignada em 6:000\$000 que a Assembléa votou de mais sem rasão especial.

19. Fabricas, Congruas e Guisamentos.

Esta verba vai orçada em 27:500\$000; é maior que a consignada para o presente anno em 1:100\$000; por se pedir de mais para Congruas 250\$ em vista de novas Freguezias creadas; 400\$000 para Guisamentos pela mesma rasão; 200\$000 para Congrua de um Cura da Capella de Nossa Senhora do Livramento de Nagê, conforme a Resoluçoão 654; 200\$000 para o Coadjuutor da Capella Curada de Nossa Senhora da Saude, conforme a Resoluçoão 751; e 50\$000

que accrescem forão de menos tomados no orçamento passado, quanto a Congrua do Coadjuutor da Freguezia da Madre de Deos do Boqueirão.

21. Exercícios Findos.

Esta verba vai orçada em 5:989\$600; é maior que a consignada em 5:714\$600 que de mais se pede para pagamento a diversos credores habilitados, a quem o Governo não mandou pagar pela autorisação do artigo 27 da Lei 727.

22. Juros da Divida Activa.

Esta verba vai orçada em 18:000\$000; é maior que a consignada para o presente anno em 6:000\$000, importancia do juro de 100:000\$000 que o Banco da Bahia emprestara mais, mediante as condições dos anteriores empréstimos.

Bahia e 1.^a Secção da Contadoria da Thesouraria Provincial 28 de Janeiro de 1861.

O Contador—*Diogenes A. Vellozo.*

O 3.^o Escripturario—*Augusto Fabio Rangel.*
